

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA, RECURSOS NATURAIS E GEOGRAFIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTATÍSTICAS AGROPECUÁRIAS
Departamento de Censos Agropecuários

CA 2.06 - MANUAL DO RECENTEADOR

S U M Á R I O

INSTRUÇÕES GERAIS

Recenseamentos Gerais do Brasil	9
Finalidade do Censo Agropecuário	9
Coleta de informações	10
A quem entrevistar	10
Como realizar as entrevistas	10
Obrigatoriedade da prestação de informações	10
Sigilo das informações	11
O Agente Credenciado - seu trabalho e remuneração	11
Material e sistema de trabalho	12
Setor Censitário	12
Subsetor Agropecuário	12
Numeração do Subsetor Agropecuário	12

CONCEITOS BÁSICOS

Unidade recenseável	14
Produtor	17
Animais e produções particulares na área do estabelecimento	17

INSTRUMENTOS DE COLETA

CA 2.01 - Questionário Geral	17
CA 2.02 - Questionário Complementar	17
CA 2.03 - Caderneta do Recenseador	17
CA 2.04 - Folha-resumo	17
CA 2.05 - Folha de Coleta	18
CA 2.06 - Manual do Recenseador	18

SISTEMA DE TRABALHO E MANEJO DOS INSTRUMENTOS DE COLETA

CA 2.05 - Folha de Coleta	21
Identificação	21
Preenchimento	22
Área do estabelecimento	22
Pessoal ocupado	23
Tratores	23
Efetivos da pecuária	23
Totais	23

CA 2.03 - Caderneta do Recenseador

Identificação	26
Preenchimento	26

CA 2.01 - Questionário Geral

Identificação	31
Preenchimento dos quesitos	31
Produtor	32
Proprietário das terras	34
Assistência técnica	35
Serviço de empreitada no ano de 1985	36
Associação a cooperativas	37
Práticas agropecuárias	37
Unidade de superfície	42
Área do estabelecimento (em 31-12-1985)	43
Utilização das terras (em 31-12-1985)	45
Terras irrigadas no ano de 1985	49
Pessoal ocupado (em 31-12-1985)	49
Utilização de pessoal temporário no ano de 1985	51
Silos para forragem e depósitos para guarda da produção (em 31-12-1985) .	54
Maquinaria agrícola e meios de transporte (em 31-12-1985)	55
Pecuária e pequenos animais (efetivo em 31-12-1985)	57
Conceituação de itens comuns	58
Bovinos	59
Búfalos	60
Asininos	61
Muares	61
Eqüinos	61
Ovinos	62
Caprinos	62
Coelhos	63
Bicho-da-seda	63
Suínos	64
Abelhas	64
Aves	65
Outras aves	67
Produção vegetal	68
Códigos e conceituação de itens comuns	68
Destino da produção	68
Quantidade colhida	69

Unidade de medida	69
Preço médio unitário (Cr\$)	70
Silvicultura (quesitos 171 e 172)	70
Lavouras permanentes (quesito 173)	71
Área da colheita no ano de 1985	72
Efetivo das plantações (em 31-12-1985)	72
Práticas agrícolas	72
Principal mês da colheita	73
Lavouras temporárias (quesito 174)	74
Área da colheita no ano de 1985	75
Práticas agrícolas	76
Principal mês do plantio e da colheita	76
Horticultura (quesito 175)	77
Extração vegetal (quesito 176)	77
Indústria rural	
Transformação ou beneficiamento de produtos agropecuários (quesito 177) ..	79
Produção no ano de 1985	79
Valor da produção própria	80
Matéria-prima utilizada no ano de 1985	80
Valor dos bens (em 31-12-1985)	81
Investimentos realizados no ano de 1985	84
Financiamentos obtidos no ano de 1985	85
Combustíveis e lubrificantes	87
Energia elétrica	87
Despesas no ano de 1985	88
Receitas no ano de 1985	91
Observações	94
Autenticação	94
CA 2.02 - Questionário Complementar	97
Identificação	97
Preenchimento dos quesitos	99
Informantes	99
Efetivos da pecuária (nº de cabeças em 31-12-1985)	100
Produção animal (no ano de 1985)	100
Produção vegetal e indústria rural (no ano de 1985)	101

ANEXOS:

I - Símbolos cartográficos	109
II - Unidades de superfície	110
III - Silvicultura { Produtos da silvicultura (quadro 16 - quesito 171) ...	111
{ Efetivos das plantações (quadro 17 - quesito 172)	111
IV - Lavouras permanentes (quadro 18 - quesito 173)	112
V - Lavouras temporárias (quadro 19 - quesito 174)	113
VI - Horticultura (quadro 20 - quesito 175)	114
VII - Produtos vegetais extrativos (quadro 21 - quesito 176)	115
VIII - Indústria rural (quadros 22 e 23 - quesito 177)	116
IX - Combustíveis e lubrificantes consumidos (quadro 27 - quesito 198) ...	118
X - Tabela de Conversão de frações em números decimais	119

INSTRUÇÕES GERAIS

CONCEITOS BÁSICOS

INSTRUMENTOS DE COLETA

SISTEMA DE TRABALHO E MANEJO DOS INSTRUMENTOS DE COLETA

INSTRUÇÕES GERAIS

RECENSEAMENTOS GERAIS DO BRASIL

O Brasil vem participando, desde a segunda metade do século passado, de Congressos Internacionais de Estatística e das sessões promovidas periodicamente pelo Instituto Internacional de Estatística e pelo Instituto Interamericano de Estatística (IASI). O Recenseamento de 1985, a exemplo dos realizados anteriormente, atenderá as solicitações da Organização das Nações Unidas (ONU) e de outros organismos internacionais, observando-se o Programa para o Censo Mundial de Agricultura e o Programa de Investigações e Tabulações que visa assegurar a uniformidade de conceitos e a comparabilidade dos resultados do Censo das Nações Americanas.

Os três primeiros Recenseamentos Gerais do Brasil, realizados em 1872, 1890 e 1900, compreenderam apenas a contagem da população. O Censo de 1920 abrangeu população, prédios, agricultura e indústria. Os Censos decenais, a partir de 1940, investigaram população, domicílios, agropecuária, indústria, comércio e prestação de serviços.

A fim de melhor atender aos usuários ficou estabelecido, a partir de 1975, obedecendo as determinações do artigo 2º (itens I e II) da Lei nº 4.789 de 14 de outubro de 1965 e dos dispositivos da Lei nº 5.878 de 11 de maio de 1973 e do Decreto 74 084 de 20 de maio de 1974, o recenseamento quinquenal, abrangendo a agropecuária, indústria, comércio e prestação de serviços.

FINALIDADES DO CENSO AGROPECUÁRIO

Os Censos oferecem a possibilidade de atualização de seus resultados através de inquéritos de âmbito e periodicidade menores. Assim, vêm a constituir-se marcos de amostragem, que permitem a realização de estatísticas contínuas fidedignas, capazes de atender às necessidades nacionais nos intervalos intercensitários.

Acresce ainda a circunstância de que, exigindo a evolução atual da tecnologia, a elaboração de programas integrados de desenvolvimento, os Censos vieram possibilitar a obtenção de tabulações dos múltiplos aspectos necessários à visão global da situação de um país numa determinada época.

O Censo Agropecuário de 1985, o oitavo que se realiza no país, tem por objetivo o levantamento de dados sobre: estrutura, forma de aproveitamento das terras, equipamentos, mão-de-obra, valor dos bens, financiamentos e despesas, referentes às seguintes atividades econômicas: agricultura, pecuária, avicultura, apicultura, cunicultura, sericultura, piscicultura, ranicultura, horticultura, floricultura, silvicultura e extração de produtos vegetais. Proceder-se-á ao levantamento complementar da produção particular dos moradores e empregados, obtida em terras do estabelecimento, bem como do número de seus animais.

Também serão investigadas as atividades de beneficiamento e de transformação exercidas nos estabelecimentos agropecuários, excetuando-se as correspondentes às usinas de açúcar, fábricas de polpa de madeira, serrarias, e outras unidades industriais devidamente organizadas e que serão pesquisadas por intermédio do Censo Industrial.

COLETA DE INFORMAÇÕES

Serão recenseados todos os estabelecimentos agropecuários existentes no país, através do Questionário Geral - CA 2.01 e arrolados no Questionário Complementar - CA 2.02, os animais e a produção particular dos empregados e dos moradores do estabelecimento.

A QUEM ENTREVISTAR

Para o preenchimento do Questionário Geral - CA 2.01, deverá ser entrevistado o Responsável pela exploração ou, na sua ausência, uma pessoa capacitada a prestar as informações. A seguir, o Agente Credenciado deverá arrolar no Questionário Complementar - CA 2.02 os animais e a produção particular (animal e vegetal) dos moradores e empregados existentes no estabelecimento.

COMO REALIZAR AS ENTREVISTAS

O Agente Credenciado deve exibir seu Cartão de Identidade e explicar a finalidade da visita. É importante estabelecer, desde o início da apresentação, clima de cordialidade com o informante. Pressa e insegurança indispõem o entrevistado. Assuntos controvertidos ou alheios à pesquisa não deverão ser abordados. Fazer perguntas e registrar respostas é o objetivo da visita. O agradecimento ao informante é obrigatório.

Nos casos de ausência do informante na primeira visita, deverá o Agente Credenciado retornar ao local, se possível no mesmo dia, verificando se a ausência é temporária ou se haverá uma hora propícia para a entrevista. Não devem ficar para a fase de finalização do trabalho as visitas aos informantes não encontrados na primeira vez. Isso pode desajustar o sistema de trabalho e onerar despesas de locomoção.

OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todos os indivíduos civilmente capazes, bem como todas as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, estão obrigadas, por lei, a prestarem informações solicitadas nos questionários. Em caso de silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a sanções.

Indispensável será entender, entretanto, que a finalidade do Censo é a obtenção de informações, nunca a aplicação de sanções contra os informantes. Partindo deste princípio, as atitudes dos funcionários do Censo serão sempre de cortesia e conciliação. Nos casos de recusas irremovíveis, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Agente de Coleta Municipal, que adotará as providências necessárias.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas ao Censo terão caráter confidencial e serão utilizadas exclusivamente no preparo de cadastros e séries estatísticas.

Em hipótese alguma os questionários preenchidos poderão ser vistos por pessoas estranhas ao serviço censitário.

Os responsáveis pela violação do SIGILO CENSITÁRIO serão punidos com demissão sumária e ficarão sujeitos a processo criminal.

O AGENTE CREDENCIADO - SEU TRABALHO E REMUNERAÇÃO

O Agente Credenciado é um servidor temporário remunerado à base de tarefa realizada. Sua função consiste na execução da coleta das informações censitárias. De sua atuação correta e diligente depende todo o êxito do Censo, porque a qualidade da informação obtida não é suscetível de aperfeiçoamento nas fases subseqüentes de apuração e divulgação de resultados.

A habilitação funcional do Agente Credenciado é efetuada através de um curso de treinamento intensivo. O presente Manual de Instruções será usado nesse período e deverá acompanhá-lo quando estiver recenseando.

Depois de aprovado no curso de treinamento, o Agente Credenciado receberá um Cartão de Identificação que o habilitará a recolher as informações censitárias.

Bom senso, cordialidade, rapidez de raciocínio e responsabilidade são qualidades essenciais ao Agente Credenciado.

A quebra de sigilo das informações, o registro de unidades e pessoas in-existent, a omissão proposital de informantes e a conciliação de atividades de venda, an-gariação de assinaturas para "causas especiais" e outras não censitárias, durante o período de coleta, constituirão motivo de demissão sumária, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

MATERIAL E SISTEMA DE TRABALHO

O Agente Credenciado receberá o material necessário ao seu trabalho (instruções, formulários, etc.) salvo em casos excepcionais de longas distâncias entre o Setor a ser recenseado e o Posto de Coleta.

Os questionários preenchidos deverão ser entregues no dia determinado pelo Agente de Coleta Municipal.

SETOR CENSITÁRIO

O Setor Censitário corresponde à área de coleta a ser trabalhada pelo Agente Credenciado. Para orientá-lo são fornecidos o mapa (croqui) e a descrição dos limites do Setor a ser percorrido.

ATENÇÃO: O Agente Credenciado deverá observar o sentido dos ponteiros do relógio, iniciando os trabalhos pela parte norte do setor.

SUBSETOR AGROPECUÁRIO

Os Subsetores Agropecuários correspondem às localidades existentes na área do Setor que apresentam estabelecimentos agropecuários.

As localidades assinaladas no mapa do Setor serão consideradas como Subsetores Agropecuários, desde que nelas estejam localizados estabelecimentos agropecuários; entretanto, se ao percorrer o Setor, o Agente Credenciado identificar outras localidades que apresentem estabelecimentos agropecuários e que não estejam inscritas no mapa, deverá registrá-las e considerá-las como Subsetores (ver Anexo I pág. 109).

NUMERAÇÃO DO SUBSETOR AGROPECUÁRIO

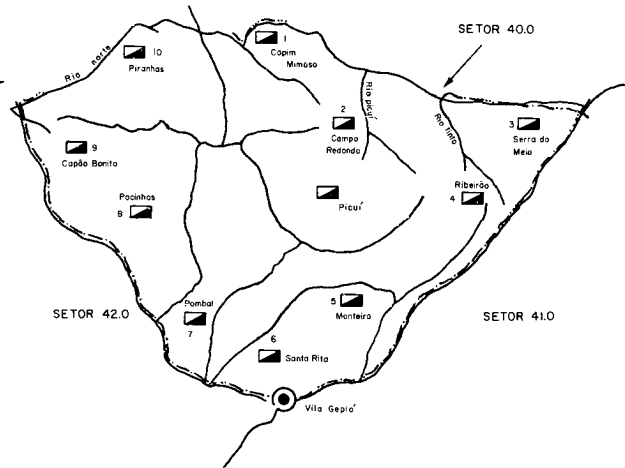
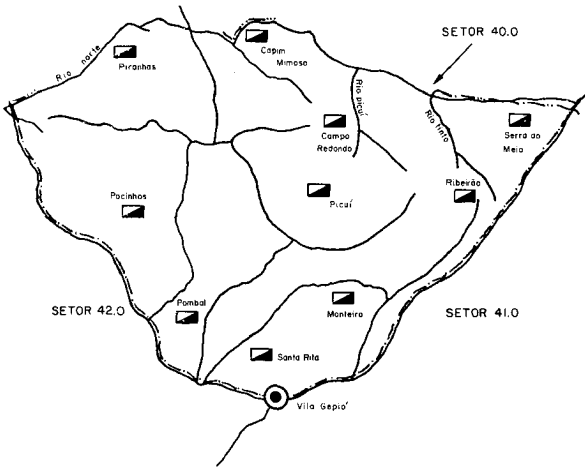
Os Subsetores Agropecuários serão numerados em ordem crescente à medida em que forem percorridas as localidades existentes no Setor. Desse modo, o primeiro Subsetor a ser trabalhado pelo Agente Credenciado receberá o nº 1 e assim por diante até a última localidade existente no Setor.

EXEMPLO:

O Agente Credenciado encarregado da coleta de informações no Setor nº 40 iniciou os trabalhos pela localidade denominada Capim Mimoso; a seguir, percorreu as demais localidades existentes, sendo que uma delas, denominada Capão Bonito, onde havia estabelecimento agropecuário, não estava assinalada no mapa do Setor. Na localidade denominada Picuí, embora assinalada no mapa, o Agente Credenciado constatou a não existência de estabelecimento agropecuário. Nesse caso, registrará o nome de Capão Bonito no mapa, com o respectivo número de ordem, deixando de numerar Picuí.

MAPA FORNECIDO

ASSIM DEVERÁ FICAR O MAPA



NUMERAÇÃO DOS SUBSETORES

Subsetor	Nome CAPIM MIMOSO	Nº 1
Subsetor	Nome CAMPO REDONDO	Nº 2
Subsetor	Nome SERRA DO MEIO	Nº 3
Subsetor	Nome RIBEIRÃO	Nº 4
Subsetor	Nome MONTEIRO	Nº 5
Subsetor	Nome SANTA RITA	Nº 6
Subsetor	Nome POMBAL	Nº 7
Subsetor	Nome POCINHOS	Nº 8
Subsetor	Nome CAPÃO BONITO	Nº 9
Subsetor	Nome PIRANHAS	Nº 10

CONCEITOS BÁSICOS

UNIDADE RECENSEÁVEL

A unidade de investigação é o estabelecimento agropecuário que se define como todo terreno de área contínua, independente de tamanho ou situação (urbana ou rural), onde se processa uma exploração agropecuária, ou seja:

- a) cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores;
- b) criação, recriação ou engorda de animais de grande, médio e pequeno porte;
- c) exploração de matas e florestas plantadas (silvicultura);
- d) extração de produtos vegetais (madeira, borracha, carvão, e outros).

OBSERVAÇÃO: Caracterizada a unidade recenseável, serão registrados todos os efetivos e produções obtidas, independente da finalidade a que se destinam.

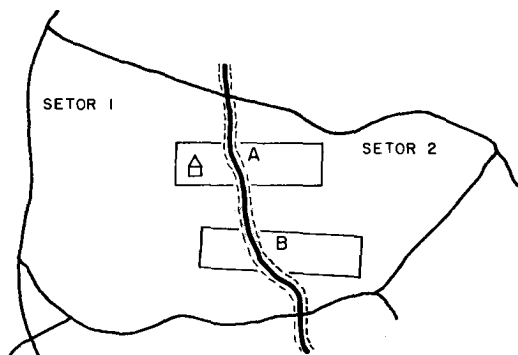
ESTABELECIMENTOS CORTADOS POR RIOS, ESTRADAS, FERROVIAS, ETC.

A existência de rios, estradas ou ferrovias cortando terras do estabelecimento não caracteriza a descontinuidade de sua área.

ESTABELECIMENTOS CUJAS ÁREAS SE ESTENDAM A MAIS DE UM SETOR

O estabelecimento cuja área se estender a mais de um Setor Censitário, será recenseado no Setor onde estiver localizada a sua sede. Na falta desta, no Setor em que estiver situada a maior parte de sua área.

EXEMPLO:



O Sítio A será recenseado no Setor 1 onde se localiza a sua SEDE.

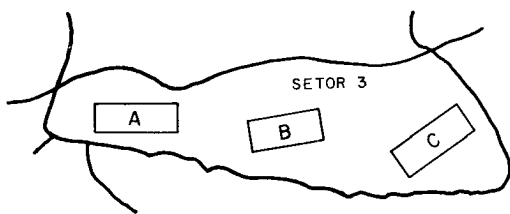
O Sítio B será recenseado no Setor 2 onde se localiza a sua maior área.

ESTABELECIMENTOS COM PARCELAS NÃO-CONFINANTES

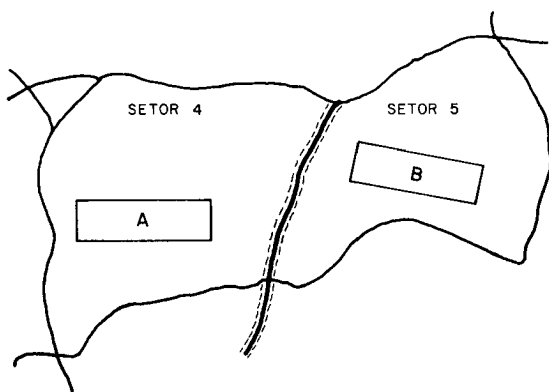
As parcelas *não-confinantes* exploradas em conjunto por um mesmo Produtor, serão consideradas como único estabelecimento, desde que englobe as seguintes condições:

- usem os mesmos recursos técnicos (máquinas, implementos e instrumentos agrários, animais de trabalho, etc.);
- usem os mesmos recursos humanos (o mesmo pessoal);
- estejam subordinadas a uma única administração (do Produtor ou de um Administrador);
- estejam situadas no mesmo Setor.

EXEMPLO:



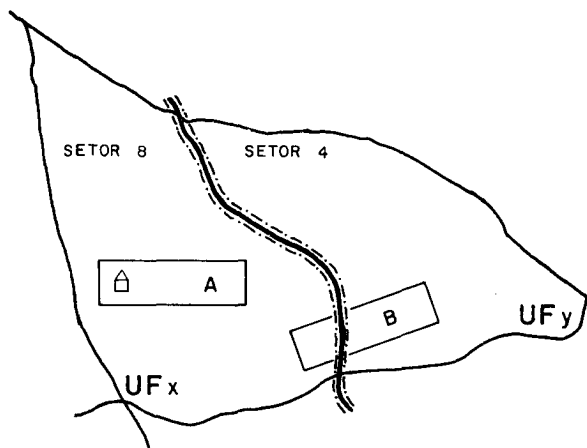
As parcelas A, B e C serão recenseadas como um único estabelecimento, desde que se enquadrem nas condições "a", "b", "c" e "d" acima.



As parcelas *não-confinantes* exploradas por um mesmo Produtor, mas situadas em diferentes Setores Censitários, serão recenseadas como estabelecimentos diferentes, cabendo a cada uma a aplicação de um Questionário Geral.

A parcela -A- será recenseada no Setor 4.
A parcela -B- será recenseada no Setor 5.

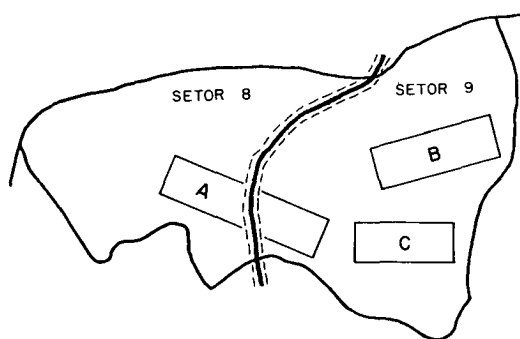
EXEMPLO Nº 1:



As parcelas *não-confinantes* exploradas por um mesmo Produtor, cujas áreas se estendam a mais de um Setor, serão recenseadas no Setor em que se localizem suas sedes (exemplo 1) ou, na falta destas, no Setor em que estiver situada a maior parte de sua área (exemplo 2).

As parcelas A e B serão recenseadas no Setor 8.

EXEMPLO Nº 2:



Ausência de sede: as parcelas A, B e C serão recenseadas no Setor 9 onde está a maior área.

OBSERVAÇÃO: Sede é o local destinado à administração do estabelecimento.

Não será considerada no total da área do estabelecimento a que estiver subordinada a outro Produtor, em decorrência de arrendamento, parceria ou ocupação, que caracteriza outro estabelecimento e será recenseada através de um questionário geral próprio.

QUINTAIS DE RESIDÊNCIAS
E HORTAS DOMÉSTICAS

Não constituirão unidades recenseáveis, e portanto estão excluídos da investigação, os quintais de residências e as simples hortas domésticas.

PRODUTOR

Produtor é a pessoa física ou jurídica que detém a responsabilidade da exploração do estabelecimento, quer seja o mesmo constituído de terras próprias ou de propriedade de terceiros.

ANIMAIS E PRODUÇÕES PARTICULARES
NA ÁREA DO ESTABELECIMENTO

Os animais e as produções particulares dos empregados e moradores no estabelecimento serão registrados no Questionário Complementar - CA 2.02.

INSTRUMENTOS DE COLETA

Serão utilizados os seguintes Instrumentos de Coleta no Censo Agropecuário:

CA 2.01 - QUESTIONÁRIO GERAL

Formulário destinado ao recenseamento dos estabelecimentos agropecuários.

CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR

Formulário destinado ao arrolamento dos animais e da produção particular dos empregados e moradores do estabelecimento.

CA 2.03 - CADERNETA DO RECENTEADOR

Documento que apresenta o croqui e a descrição dos limites do Setor que se destina ao registro do resumo das informações coletadas e ao acondicionamento das Folhas de Coleta (CA 2.05).

CA 2.04 - FOLHA-RESUMO

Formulário destinado ao registro do resumo das informações, dos setores urbanos com até 25 estabelecimentos, coletadas nas reuniões dos Setores Urbanos, preenchido pelo responsável da Coleta no Município.

Formulário destinado à enumeração dos questionários utilizados e ao registro das principais informações obtidas.

Documento contendo as instruções relativas aos conceitos e critérios de preenchimento dos formulários a serem usados pelo Agente Credenciado, e os Anexos de I a X, correspondentes aos símbolos cartográficos, às tabelas de códigos de Unidades de Superfície, de Produtos Vegetais, da Indústria Rural, dos Combustíveis e Lubrificantes e conversão de frações em números decimais.

SISTEMA DE TRABALHO E MANEJO DOS INSTRUMENTOS DE COLETA

- 1 - Antes de iniciar a coleta das informações, o Agente Credenciado reconhecerá a área correspondente ao seu Setor, informando-se sobre as vias de acesso, meios de transporte e localidades a serem visitadas no percurso, buscando identificá-las e, se for o caso, registrá-las no Mapa correspondente à sua área de trabalho.
- 2 - Para recensear os estabelecimentos, deverá proceder do seguinte modo:
 - a) registrar o nome e número da localidade correspondente ao Subsetor na Folha de Coleta - CA 2.05;
 - b) registrar o número de ordem do Questionário Geral - CA 2.01 no Setor;
 - c) preencher o Questionário Geral - CA 2.01;
 - d) identificar os empregados e moradores do estabelecimento que possuam animais e produções particulares colhidas na área do estabelecimento no ano de 1985 e preencher o Questionário Complementar - CA 2.02;
 - e) continuar o preenchimento da Folha de Coleta - CA 2.05, transcrevendo os dados do Questionário Geral - CA 2.01.

CA 2.05 - FOLHA DE COLETA

CA 2.03 - CADERNETA DO RECENSEADOR

Nas linhas das Folhas de Coleta serão arrolados todos os estabelecimentos recenseados, na ordem da visita do Agente Credenciado, antecedidos pelo registro do nome da localidade que originou o Subsetor no espaço compreendido pelas colunas 1 e 2, na coluna 3 o número do Subsetor, e na coluna 4 o código 0 (zero), deixando as demais colunas em branco, registrando a partir da linha seguinte, todos os estabelecimentos arrolados em ordem numérica crescente.

OBSERVAÇÃO: Entre a linha do último estabelecimento arrolado de um Subsetor e o título do próximo Subsetor, não poderá ser deixada linha em branco (ver exemplo pág. 24).

IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO - Estará previamente identificado pelo carimbo com o Código e a sigla da Unidade da Federação, e o Código e o nome do Município. Os demais elementos de identificação serão transferidos da etiqueta da Caderneta do Recenseador - CA 2.03 pelo Agente Credenciado (ver exemplo pág. 28).

DISTRITO E NÚMERO DO SETOR - Transcreva os códigos registrados na Caderneta do Recenseador - CA 2.03.

<small>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</small> <small>FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE</small> CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.05 - FOLHA DE COLETA	<p align="center">INSTRUÇÕES</p> Preencha com clareza todos os itens. Nas colunas 8 e 9 (unidade de superfície), registre o nome na 1ª linha, o código, e sua respectiva equivalência em m ² na 2ª linha. ATENÇÃO: Área do estabelecimento: colunas 10 (área total), 11 (área permanente), 12 (área temporária), observando declaração em frações ordinárias, converta-as para decimais.	43 2250 0		05	00140	10	1/2
		VACARIA RS 76 MUNICÍPIO					

NÚMERO DA PÁGINA - Numere as páginas relativas ao mesmo Setor em ordem crescente.

OBSERVAÇÃO: As Folhas de Coleta utilizadas em um mesmo Setor deverão receber a mesma identificação, variando apenas o número das páginas, que serão numeradas em ordem crescente, do seguinte modo:

- a) numeração das páginas a partir de 1;
- b) número da última página preenchida no Setor (ver exemplo pág. 24).

PREENCHIMENTO

- COLUNA 1 - NOME, LOCALIDADE E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - Transcreva as declarações registradas nos Quesitos 1, 2 e 3 do Questionário Geral - CA 2.01.
- COLUNA 2 - NOME DO PRODUTOR - Transcreva a declaração registrada no Quesito 4 do Questionário Geral - CA 2.01.
- COLUNA 3 - NÚMERO DO SUBSETOR - Registre, em ordem crescente, todos os Subsetores existentes no Setor.
- COLUNA 4 - NÚMERO DO QUESTIONÁRIO GERAL - CA 2.01 - Registre, em ordem crescente no Setor, o número dos Questionários Gerais - CA 2.01 utilizados no recenseamento dos estabelecimentos.
- COLUNA 5 - NÚMERO DO QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR - CA 2.02 - Registre, em ordem crescente no Setor, o número do Questionário Complementar - CA 2.02 utilizado para arrolar os animais e as produções particulares dos empregados e dos moradores do estabelecimento.
- COLUNA 6 - NÚMERO DE INFORMANTES NO CA 2.02 - Registre, para cada estabelecimento, o número total de informantes arrolados no Questionário Complementar - CA 2.02.
- COLUNA 7 - CONDIÇÃO DO PRODUTOR - Transcreva o código assinalado no Quesito 5 do Questionário Geral - CA 2.01.

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

- COLUNAS 8 E 9 - UNIDADES DE SUPERFÍCIE - NOME, CÓDIGO E EQUIVALÊNCIA EM m² - Transcreva as declarações registradas no Quesito 20 do Questionário Geral - CA 2.01.
- COLUNA 10 - ÁREA TOTAL - Transcreva a declaração registrada no Quesito 26 do Questionário Geral - CA 2.01.
- COLUNA 11 - ÁREA DAS LAVOURAS PERMANENTES - Transcreva a declaração registrada no Quesito 27 do Questionário Geral - CA 2.01.
- COLUNA 12 - ÁREA DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS - Transcreva a declaração registrada no Quesito 28 do Questionário Geral - CA 2.01.
- OBSERVAÇÃO: Para as áreas declaradas em números decimais, reforçar as vírgulas; em frações ordinárias, transformá-las em números decimais, consultando o Anexo X, pág. 119.

PESSOAL OCUPADO

COLUNA 13 - Transcreva a soma dos totais referentes ao Pessoal Ocupado de "14 anos e mais" e "de menos de 14 anos", registrada no Quesito 43 do Questionário Geral - CA 2.01.

TRATORES

COLUNA 14 - Transcreva o total dos tratores registrados nos itens de 1 a 5 do Quesito 50 do Questionário Geral - CA 2.01.

EFETIVOS DA PECUÁRIA

COLUNA 15 - BOVINOS - Transcreva o total registrado no Quesito 66 do Questionário Geral - CA 2.01.

COLUNA 16 - SUÍNOS - Transcreva o total registrado no Quesito 139 do Questionário Geral - CA 2.01.

COLUNA 17 - AVES - Transcreva o total registrado no Quesito 152 do Questionário Geral - CA 2.01.

TOTAIS

CÓDIGO 97 - Registre:

COLUNA 4 - Número de Questionários Gerais (CA 2.01) relacionados na página.

COLUNA 5 - Número de Questionários Complementares (CA 2.02) relacionados na página.

COLUNA 6 - Total de informantes dos Questionários Complementares (CA 2.02).

COLUNAS 8 E 9 - Número de equivalências diferentes das unidades de superfície declaradas.

CÓDIGO 98 - Soma das declarações registradas nas colunas 13, 14, 15, 16 e 17.

INSTRUÇÕES

Preencha com clareza todos os itens. Nas colunas 8 e 9 (unidade de superfície), registre o nome na 1.ª linha, o código, e sua respectiva equivalência em m² na 2.ª linha.

ATENÇÃO: Área do estabelecimento: colunas 10 (área total), 11 (lavoura permanente), 12 (lavoura temporária), ocorrência de declaração em frações ordinárias, converta-as para decimais.

RS 2250 9
VACARIA
 RS 76 851
 MUNICÍPIO

05 00140 10
 DISTRITO Número Situação N.º DA PAGINA
 SETOR 1/2

ESTABELECIMENTO	PRODUTOR	NÚMERO					CONDIÇÃO DO PRODUTOR	ÁREA DO ESTABELECIMENTO				PESSOAL OCUPADO	TRA-TORES	EFETIVOS DA PECUÁRIA			
		Do Sub-setor	Do CA 2.01	CA 2.02		Unidade de Superfície		Total	De Lavouras		Bovinos			Suínos	Aves		
				Do questionário	De informantes				Nome e equivalência em m²	Permanente						Temporária	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Nome Endereço	Nome	01	1	0												1	
Nome Endereço	Nome	02	1	1	-	-	1	Alameda 3101 24200	12	5	-	11	-	12	-	38	
Nome Endereço	Nome	03	1	2	-	-	3	Quarta 2101 6050	1,5	0,7	-	3	-	2	-	5	
Nome Endereço	Nome	04	1	3	-	-	7	Taxeta 117 3025	1	-	1	5	-	2	-	26	
Nome Endereço	Nome	05	1	4	-	-	1	Alameda 3101 24200	16	-	10	8	-	67	32	23	
Nome Endereço	Nome	06	1	5	1	5	1	Mezeta 2151 10000	330	135,5	20	38	2	103	48	38	
Nome Endereço	Nome	07	1	6	2	3	1	Mezeta 2151 10000	106	-	58	26	1	54	37	108	
Nome Endereço	Nome	08	2	0												6	
Nome Endereço	Nome	09	2	7	-	-	3	Taxeta 117 3025	520	327	58	21	-	34	26	11	
Nome Endereço	Nome	10	2	8	3	1	1	Taxeta 117 3025	150	101	26	18	-	25	34	19	
Nome Endereço	Nome	11	2	9	-	-	1	Taxeta 117 3025	178	25	110	26	1	42	54	43	
Nome Endereço	Nome	12	2	10	-	-	1	Taxeta 117 3025	50	20	10	6	-	12	6	13	
Nome Endereço	Nome	13	2	11	-	-	1	Taxeta 117 3025	62	18	25	8	-	17	10	29	
Nome Endereço	Nome	14	2	12	4	2	1	Hectare 2151 10000	450	150	100	29	3	120	38	250	
Nome Endereço	Nome	15	2	13	-	-	1	Alameda 3171 48400	100	-	75	25	2	21	30	80	
		97	13	4	11			015				98	223	9	511	315	678

ATENÇÃO — REGISTRE, NOS CAMPOS À ESQUERDA, O N.º DE EQUIVALÊNCIAS DIFERENTES DAS UNIDADES DE SUPERFÍCIE DECLARADAS.

ESTABELECIMENTO	PRODUTOR	NUMERO				CONDIÇÃO DO PRODUTOR	AREA DO ESTABELECIMENTO					PESSOAL OCUPADO	TRA-TORES	EFETIVOS DA PECUARIA		
		Do Sub-setor	Do CA 2.01	CA 2.02			Unidade de Superfície		De Lavoras		Total			Bovinos	Suínos	Aves
				Do questionário	De informantes		Nome e equivalência em m²		Permanente	Temporária						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Nome Endereço	Nome Endereço	01	3	0												1
Nome Endereço	Nome Endereço	02	3	14	5	1	5	310 24 200	250	120	3,5	8	3	12	-	-
Nome Endereço	Nome Endereço	03	3	15	-	-	3	8400				10				850
Nome Endereço	Nome Endereço	04														7
Nome Endereço	Nome Endereço	05														9
Nome Endereço	Nome Endereço	06														2
Nome Endereço	Nome Endereço	07														4
Nome Endereço	Nome Endereço	08														6
Nome Endereço	Nome Endereço	09														8
Nome Endereço	Nome Endereço	10														0
Nome Endereço	Nome Endereço	11														1
Nome Endereço	Nome Endereço	12														3
Nome Endereço	Nome Endereço	13														5
Nome Endereço	Nome Endereço	14														7
Nome Endereço	Nome Endereço	15														9
Nome Endereço	Nome Endereço	16														2
Nome Endereço	Nome Endereço	17														4
Nome Endereço	Nome Endereço	18														6
		97	2	1	1		0	2								8

ATENÇÃO - REGISTRE, NOS CAMPOS À ESQUERDA, O N.º DE EQUIVALÊNCIAS DIFERENTES DAS UNIDADES DE SUPERFÍCIE DECLARADAS.

98	18	3	12	-	850
----	----	---	----	---	-----

IDENTIFICAÇÃO

O Agente Credenciado receberá a Caderneta do Recenseador (CA 2.03), com a etiqueta previamente colada, constando: nome do Município e do Distrito, sigla da Unida de da Federação, número da Mesorregião e Microrregião, e os respectivos códigos da Unida de da Federação, Município, Distrito, Setor e situação.

Na parte interna, o Agente Credenciado encontrará do lado esquerdo o mapa (croqui) do Setor a ser trabalhado, com os limites tracejados em vermelho, e do lado di reito a descrição dos limites do mesmo.

PREENCHIMENTO

Após a conclusão dos trabalhos de coleta do Setor, o Agente Credenciado preencherá a Caderneta da seguinte forma: para cada linha da Caderneta do Recenseador - CA 2.03, corresponderá uma página da FOLHA DE COLETA - CA 2.05 (ver exemplo pág. 24).

a) NÚMERO:

DE SUBSETORES - Transcreva o número do último Subsetor registrado CA 2.05.

DE PÁGINAS - Registre o número da última página do CA 2.05 utilizada no Setor.

b) Transcreva, dos códigos 97 e 98 de cada página da FOLHA DE COLETA (CA 2.05), os seguintes dados:

1 - CA 2.01 - Transcreva, do código 97, coluna 4 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE QUESTIONÁRIOS - CA 2.01.

2 - CA 2.02

a) QUESTIONÁRIOS - Transcreva, do código 97, coluna 5 da FOLHA DE COLETA - TO TAL DE QUESTIONÁRIOS - CA 2.02.

b) INFORMANTES - Transcreva, do código 97, coluna 6 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE INFORMANTES DOS QUESTIONÁRIOS COMPLEMENTARES - CA 2.02.

3 - PESSOAL OCUPADO - Transcreva, do código 98, coluna 13 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE PESSOAL OCUPADO.

4 - TRATORES - Transcreva, do código 98, coluna 14 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE TRATORES.

5 - BOVINOS - Transcreva, do código 98, coluna 15 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE BO VINOS.

6 - SUÍNOS - Transcreva, do código 98, coluna 16 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE SUÍNOS.

7 - AVES - Transcreva, do código 98, coluna 17 da FOLHA DE COLETA - TOTAL DE AVES.

TOTAIS - Após a transcrição da última página da FOLHA DE COLETA (CA 2.05), totalize os resultados de cada coluna.

OBSERVAÇÃO: O Agente Credenciado colocará o seu número de registro, data de início e de término da Coleta nos quadros correspondentes e assinará no rodapé da Caderneta ao entregar o trabalho concluído.

CÊNSOS ECONÔMICOS DE 1985

CENSO AGROPECUÁRIO

CA 2.03 — CADERNETA DO RECENTSEADOR

MUNICÍPIO - VACARIA

DISTRITO - VACARIA

UF: RS MESO - 76 MICRO - 331
 UF MUN. DV DIST. SETOR SIT.
 43 2250 9 05 00140 10

AGENTE CREDENCIADO	PERÍODO DA COLETA		NÚMERO	
	Início	Término	De subsetores	De páginas
13	21/01/85	15/03	3	2

QUADRO-RESUMO

N.º DA PÁGINA	CA 2.01	CA 2.02		PESSOAL OCUPADO	TRATORES	EFETIVOS DA PECUÁRIA			N.º DA PÁGINA	CA 2.01	CA 2.02		PESSOAL OCUPADO	TRATORES	EFETIVOS DA PECUÁRIA		
		Questio-nários	Informantes			Bovinos	Suínos	Aves			Questio-nários	Informantes			Bovinos	Suínos	Aves
1	13	4	11	223	9	511	315	678	Transporte								
2	2	1	1	18	3	12	-	850	22								
3									23								
4									24								
5									25								
6									26								
7									27								
8									28								
9									29								
10									30								
11									31								
12									32								
13									33								
14									34								
15									35								
16									36								
17									37								
18									38								
19									39								
20									40								
21									41								
SUBTOTAL OU TOTAL	15	5	12	241	12	523	315	1528	TOTAL								

AGENTE CREDENCIADO *Maria Cristina de Fátima*

SUPERVISOR *Luiz Cláudio de Souza*

28

CA 2.01 - QUESTIONÁRIO GERAL

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO, MESORREGIÃO, MICRORREGIÃO E MUNICÍPIO - Identifica dos previamente pelo carimbo com o código e a sigla da Unidade da Federação, código e nome do Município, número da Mesorregião e da Microrregião.

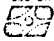
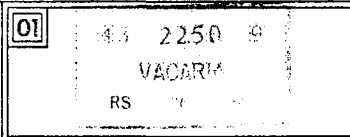
Os demais elementos de identificação serão registrados pelo Agente Credenciado, ou seja:

DISTRITO E NÚMERO DO SETOR - Transcreva os códigos constantes da Caderneta do Recenseador (CA 2.03).

Nº DO SUBSETOR - Registre o número do Subsetor onde se localiza o estabelecimento que está sendo recenseado.

Nº DO QUESTIONÁRIO - Numere os Questionários Gerais (CA 2.01) em ordem crescente no Setor.

EXEMPLO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.01 — QUESTIONÁRIO GERAL		N.º DA PASTA		N.º NA PASTA	
		05 DISTRITO	00140 N.º DO SETOR	1 N.º DO SUBSETOR	1 N.º DO QUESTIONÁRIO

PREENCHIMENTO DOS QUESITOS

Quesito 1 - NOME - Registre a denominação pela qual é conhecido o estabelecimento.

Exemplo: Fazenda Dois de Ouro, Sítio Lua Nova, Estância Madalena, etc.

Quando o estabelecimento apresentar parcelas *não-confinantes*, com designações próprias, registre o nome da parcela principal. Não havendo um nome específico, colocar "Sem Denominação" ou traço (-).

Quesito 2 - LOCALIDADE - Nome pelo qual é conhecido o lugar onde está situado o estabelecimento.

Quesito 3 - ENDEREÇO - Registre o endereço completo do estabelecimento ou informações de talhadas sobre sua localização.

Exemplo: Estrada Rio-Teresópolis km 3, lado direito; Segunda Chácara de pois do Rio Pardo, na Estrada Areal-Penedo; em terras da Fazenda Farroupilha, etc.

OBSERVAÇÃO: No caso de parcelas *não-confinantes*, adotar o mesmo critério do Quesito 1.

PRODUTOR

Quesito 4 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - Registre:

NOME - Quando o Produtor for uma pessoa física;

Exemplo: João da Silva, Inácio Dantas, Walter Domingos, etc.

RAZÃO SOCIAL - Quando o Produtor for uma pessoa jurídica;

Exemplo: Frigorífico Sta. Helena S.A., Cooperativa Agrícola de Ourinhos, etc.

Quesito 5 - CONDIÇÃO DO PRODUTOR EM RELAÇÃO ÀS TERRAS DO ESTABELECIMENTO

Assinale com X UMA ÚNICA CONDIÇÃO:

PROPRIETÁRIO - Quando as terras do estabelecimento, no todo ou em parte, forem de propriedade do Produtor, ou quando este as possuir a modo de proprietário (usufrutuário, foreiro, herdeiro, etc.).

ARRENDATÁRIO - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de terceiros e estiverem sendo exploradas pelo Produtor, mediante o pagamento de uma quantia previamente ajustada (em dinheiro, sua equivalência em produtos ou prestação de serviços).

PARCEIRO (meeiro, terceiro, quartista, etc.) - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de terceiros e estiverem sendo exploradas pelo Produtor, mediante o pagamento de parte da produção obtida (meia, terça, quarta, etc.), previamente ajustado entre ambas as partes.

OCUPANTE - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de terceiros (públicas ou particulares), nada pagando o Produtor pelo seu uso (ocupação, posse, cessão, etc.).

OUTRA CONDIÇÃO - Especifique quando a condição do Produtor não corresponder às categorias enumeradas anteriormente.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A Condição de Proprietário prevalece sempre sobre as demais, mesmo que a maior parte das terras seja de propriedade de terceiros.
- 2 - Quando o Produtor não for Proprietário e apresentar mais de uma Condição em relação às terras (arrendatário, parceiro ou ocupante), assinale como Condição a correspondente à maior parte da área; caso as áreas sejam iguais, prevalecerá a Condição pela ordem de apresentação.

Quesito 6 - RESIDÊNCIA DO PRODUTOR

Neste quesito será registrada a residência do Produtor quando este dirigir os trabalhos do estabelecimento. Se a direção for de um Administrador (ver Quesito 7) será registrada a residência deste.

Assinale com X:

NO ESTABELECIMENTO - Quando o Produtor residir no estabelecimento.

EM OUTRO LOCAL - Quando o Produtor não residir no estabelecimento, indicar:

NA ZONA URBANA - Quando o Produtor residir na cidade (Sede Municipal) ou na vila (Sede Distrital).

NA ZONA RURAL - Quando o Produtor residir em área rural.

Quesito 7 - DIREÇÃO DOS TRABALHOS DO ESTABELECIMENTO

Assinale com X:

PRODUTOR - Quando a direção dos trabalhos estiver sob a responsabilidade direta da Pessoa Física registrada no Quesito 4, ou de um sócio no caso de sociedade de pessoas, ou de um dos condôminos no caso de condomínios ou sucessões não partilhadas.

ADMINISTRADOR - Quando a direção dos trabalhos estiver sob a responsabilidade direta de pessoa contratada para desempenhar as funções de Administrador (gerente, feitor, capataz, vaqueiro, diretor-gerente, diretor comercial, provedor, encarregado, superintendente, etc.).

OBSERVAÇÃO: Se o Produtor se declarar proprietário, e no Quesito 9 - Condição do Proprietário, for declarado sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada, cooperativa, Governo (Federal,

Estadual, Municipal) ou instituição pia ou religiosa, obrigatoriamente será assinalado o Administrador.

PROPRIETÁRIO DAS TERRAS

Quesito 8 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - Registre o NOME quando se tratar de pessoa física, e a RAZÃO SOCIAL no caso de pessoa jurídica.

Quesito 9 - CONDIÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Assinale com X UMA ÚNICA resposta:

PROPRIETÁRIO INDIVIDUAL - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de uma só pessoa.

CONDOMÍNIO ou SOCIEDADE DE PESSOAS - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de um Condomínio (terras pertencentes a várias pessoas ou heranças não partilhadas) ou a uma Sociedade de Pessoas (sociedade em nome coletivo; capital e indústria; comandita simples, etc.).

SOCIEDADE ANÔNIMA OU POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de Sociedades Anônimas ou Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada (Sadia S.A., Perdigão S.A. e outras entidades de economia mista).

COOPERATIVA - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de Cooperativas (de produção, comercialização, mista, etc.).

GOVERNO (Federal, Estadual ou Municipal) - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de Órgãos Governamentais (Patrimônio da União, Ministérios, Prefeituras, etc.).

INSTITUIÇÃO PIA OU RELIGIOSA - Quando as terras do estabelecimento forem de propriedade de Instituições de finalidades sociais ou religiosas (irmandades religiosas, patronatos, asilos, orfanatos, etc.).

OUTRA CONDIÇÃO - Quando a condição do proprietário não se enquadrar nas anteriores (especificar).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Quando o Proprietário for o Produtor (Quesito 5), prevalecerá o Nome e a Condição do Proprietário.
- 2 - No caso da área do estabelecimento pertencer a diferentes proprietários, prevalecerá o Nome e a Condição do Proprietário da maior parte da área.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quesito 10 - UTILIZA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CONSIDERE como assistência técnica a habitualmente prestada no estabelecimento por profissionais habilitados, tais como: Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Veterinários, Zootecnistas, Técnicos Agrícolas ou Rurais.

NÃO CONSIDERE COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) demonstrações de uso de produtos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, maquinaria, etc.) efetuadas por vendedores ou demonstradores das fábricas;
- b) participação em palestras, reuniões, seminários, congressos, dias de campo, etc.

NÃO UTILIZA - Para os estabelecimentos que não utilizam assistência técnica.

FINALIDADE

EXPLORAÇÃO VEGETAL - Assistência dedicada aos cultivos de lavouras permanentes, temporárias, horticultura, silvicultura, floricultura e manutenção ou formação de pastagens.

EXPLORAÇÃO ANIMAL - Assistência dedicada à criação de bovinos, búfalos, eqüinos, asininos, muares, caprinos, ovinos, suínos, aves, bicho-da-seda, abelhas, coelhos, rãs e peixes.

ORIGEM

GOVERNAMENTAL - Assistência prestada por Técnicos de Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal (Secretaria de Agricultura, Serviços de Extensão Rural, EMATER, CEPLAC, IBC, IAA, etc.).

PRÓPRIA - Assistência prestada por empregado do estabelecimento ou pela pessoa que dirige o estabelecimento (Produtor ou Administrador) que tenha a habilitação técnica citada.

OUTRA - Assistência prestada por técnicos autônomos ou de Empresas Privadas, tais como: empresas de Planejamento Agropecuário, Cooperativas, Sindicatos, Bancos Particulares, Souza Cruz S.A., Perdigão S.A., e outras. Especificar a origem na linha tracejada.

SERVIÇO DE EMPREITADA NO ANO DE 1985

Quesito 11 - EMPREGO DE SERVIÇO DE EMPREITADA - Pesquisa sobre a realização de serviços mediante a contratação (escrita ou verbal) com terceiros - pessoas físicas ou jurídicas (empreiteiros, "gatos", etc.) sob cuja responsabilidade fica o fornecimento de pessoal e maquinaria agrícola.

Assinale com X:

NÃO USOU - Não utilizou serviços de empreitada.

COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS - Serviço contratado com fornecimento de máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras, moto-serras, etc.) e seus operadores.

COM FORNECIMENTO SÓ DE MÃO-DE-OBRA - Serviço contratado com fornecimento só de mão-de-obra.

PREPARO DO SOLO - Para execução de trabalhos de derrubada, destocamento, aração, gradeação, adubação e calagem.

PLANTIO - Para execução de trabalhos de plantio ou semeadura.

TRATOS CULTURAIS - Para execução de trabalhos de capina, amontoa, poda, desbrota, desbaste, irrigação, aplicação de defensivos agrícolas, adubação em cobertura e outros.

COLHEITA - Para execução de trabalhos de colheita.

LIMPEZA DE PASTO - Para execução de trabalhos de limpeza de pasto (roçada, capina ou batadura de pasto, etc.).

OUTROS SERVIÇOS - Para execução de trabalhos de construção e manutenção de canais de irrigação e drenagem, construção de terraços para combate à erosão do solo, construção, manutenção de estradas, caminhos, e outros.

ATENÇÃO: Especificar na linha tracejada o serviço executado.

OBSERVAÇÃO: Se o Produtor declarar que contratou serviço de empreitada para mais de uma finalidade, assinalar os itens correspondentes.

ASSOCIAÇÃO A COOPERATIVAS

Quesito 12 - ASSOCIAÇÃO À COOPERATIVA DE:

Assinale com X:

NENHUMA - Se o Produtor não for associado a qualquer cooperativa.

COMERCIALIZAÇÃO - Se o Produtor declarar-se associado a cooperativas que comercializem sua produção e que eventualmente concedem adiantamentos ou financiamentos de gastos.

CRÉDITO - Se o Produtor declarar-se associado a cooperativas de crédito com a finalidade de obter empréstimo.

ELETRIFICAÇÃO - Se o Produtor declarar-se associado a cooperativas de eletrificação rural.

OUTRA - Se o Produtor declarar-se associado a outro tipo de cooperativa, especificando-a.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Se o Produtor declarar-se associado a mais de um tipo de cooperativa, assinale os itens correspondentes.
- 2 - Se na mesma cooperativa o produtor comercializa sua produção, consegue empréstimo e utiliza eletrificação rural, assinale as quadrículas correspondentes a: comercialização, crédito e eletrificação.

PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS

Quesito 13 - DEFESA SANITÁRIA - Aplicação habitual de produtos químicos ou biológicos para prevenção ou controle das pragas e doenças.

Assinale com X:

NÃO USA - Para os que não utilizam produtos de defesa animal e vegetal.

ANIMAL - Aplicação de medicamentos veterinários (vacinas, vermífugos, carapaticidas, antibióticos, berrnicidas, etc.) nos animais para prevenção ou combate a doenças (aftosa, brucelose, verminose, raiva, peste suína ou batadeira, boubá aviária, parasitoses causadas por bernes, carrapatos, sarnas, etc.), mesmo que a execução desses trabalhos tenha sido efetuada por Órgãos do Governo (Secretarias de Agricultura, Instituto de Pesquisas, EMATER, etc.) através de Programas de Assistência Técnica à Produção ou de Campanhas de Vacinação (Campanha Nacional de Combate à Febre Aftosa, Combate à Raiva dos Herbívoros, Combate à Brucelose, Profilaxia e Combate às Doenças Animais, etc.).

VEGETAL - Aplicação de defensivos agrícolas (produtos químicos ou controle biológico destinados ao combate de pragas, doenças e ervas daninhas - plantas invasoras que prejudicam as lavouras).

Combate às formigas - Formicidas

Combate aos insetos - Inseticidas

Combate aos ácaros - Acaricidas

Combate aos nematóides - Nematicidas

Combate aos fungos - Fungicidas

Combate aos ratos - Raticidas

Combate às ervas daninhas ou plantas invasoras - Herbicidas

OBSERVAÇÃO: Se o Produtor declarar que utiliza a defesa sanitária animal e vegetal, assinale os itens correspondentes.

Quesito 14 - USO DE FORÇA NOS TRABALHOS AGRÁRIOS

Utilização habitual de força animal ou mecânica (motorizada) nos trabalhos agrários.

NÃO USA - Quando não é utilizada força animal ou força mecânica nos trabalhos agrários da terra.

TIPO DE FORÇA

Assinale com X:

ANIMAL - Uso de implementos agrícolas tracionados por animais.

MECÂNICA - Uso de maquinaria agrícola de tração mecânica (tratores, microtratores, combinadas ou automotrizes, e qualquer outra máquina agrícola motorizada) para desmatamento, destocamento, aração, gradeação, plantio, tratamentos culturais, colheita e outros serviços agrários.

OBSERVAÇÃO: Usando força animal e força mecânica, assinale os itens correspondentes.

PROCEDÊNCIA

Assinale com X:

PRÓPRIA - Quando os animais e as máquinas utilizadas na execução dos trabalhos agrários pertencerem ao Produtor.

ALUGADA - Quando os animais ou as máquinas forem de propriedade de terceiros e utilizados mediante contrato de aluguel ou arrendamento ao Produtor.

NÃO CONSIDERE como alugada a força animal ou mecânica fornecida por empreiteiros.

OUTRA FORMA - Nos casos em que animais e máquinas forem obtidos por empréstimo, cessão ou fornecidos por empreiteiros.

OBSERVAÇÃO: Se o Produtor declarar que a força utilizada teve mais de uma procedência (própria e alugada, própria, alugada e outra forma, etc.), assinale as quadrículas correspondentes.

Quesito 15 - CONSERVAÇÃO DO SOLO - Serão pesquisadas as práticas de combate à erosão ou desgaste do solo pela água das chuvas ou pelos ventos (erosão laminar, erosão em sulcos, voçorocas e desbarrancamento).

Assinale com X:

NÃO USA - Para os que não praticam a conservação do solo.

CULTIVO EM CURVAS DE NÍVEL - Plantio obedecendo às curvas de nível do terreno, para que as próprias plantas sirvam de barreira, o que evita a formação de enxurradas.

TERRACEAMENTO - É a construção de barreiras (canais e camalhões) para reter ou escoar a água das chuvas evitando a formação de enxurradas.

Os Terraços podem ser em:

Camalhão

Patamar, banco ou escada

Banquetas individuais

OUTRA - Especificar, caso utilize práticas de controle da erosão diferentes das citadas, como: cultivo em faixas alternadas, cobertura morta, plantio direto, rotação de culturas, cultivo mínimo e outras.

Quesito 16 - MÉTODO DE IRRIGAÇÃO - Pesquisa sobre métodos de irrigação habitualmente utilizados.

Não será considerada como irrigação a simples rega manual realizada com em prego de instrumentos rudimentares, tais como: baldes, regadores, pequenas mangueiras domésticas, caçambas, etc.

Assinale com X:

NÃO USA - Para os que não usam a prática de irrigação em suas lavouras.

INUNDAÇÃO OU SUBMERSÃO - O sistema consiste na sistematização do terreno para o alagamento ou inundação da área de cultivo de determinadas lavouras (arroz irrigado e outros).

A área irrigada por este processo é previamente trabalhada com a construção de canais de irrigação e drenagem, com o nivelamento de quadras ou tabuleiros (porções do terreno separadas por pequenos diques de terra ou marachas), com o levantamento de barragens e construção de dispositivos controladores da vazão d'água (vertedores e comportas).

INFILTRAÇÃO OU SULCOS - O sistema consiste na condução e distribuição da água através de sulcos ou canais de irrigação, localizados entre as linhas de plantio das culturas.

ASPERSÃO - O sistema consiste na condução da água por tubos (canos) e distribuição sobre as plantas com aspersores fixos ou móveis em forma de chuva. É necessário água com pressão para movimentar os aspersores, obtida por meio de bombeamento ou de reservatório (açude) em local alto em relação ao nível da plantação (cultura). Considerar também o uso de moto-bomba e a complementação do trabalho com o uso manual de mangueiras para distribuição da água em forma de chuva na plantação.

OUTRO - Especificar o método de irrigação que não corresponda aos anteriores, como gotejamento e outros.

OBSERVAÇÃO: Se o Produtor declarar que utiliza mais de um tipo de irrigação, assinale os itens correspondentes.

Quesito 17 - UTILIZOU TERRAS FORA DE ESTABELECIMENTOS NO ANO DE 1985 - Pesquisa da utilização de terras localizadas fora deste e de qualquer outro estabelecimento, para cultivo de lavouras de curta duração, pastoreio de animais e coleta de produtos nativos.

Assinale com X:

NÃO UTILIZOU - Se o Produtor não utilizou terras localizadas fora da área de estabelecimentos agropecuários.

LAVOURA - Nos casos de cultivo de lavoura de curta duração (arroz, milho, feijão, etc.) em terras de vazante (próximas a rios, margens de açudes, etc.).

PASTO - Nos casos de utilização de pasto "comum" ou "aberto", para criação ou pastoreio de animais.

EXTRAÇÃO VEGETAL - Quando houver "coleta" ou "apanha" de produtos vegetais extrativos (babaçu, palmito, lenha, etc.), em áreas de matas ou florestas de uso comum fora de estabelecimentos.

OBSERVAÇÃO: Se o Produtor declarar que utilizou terras fora de estabelecimento para mais de uma finalidade, assinale os itens correspondentes.

Quesito 18 - USO DE ADUBOS E CORRETIVOS - Pesquisa todas as práticas de adubação e correção do solo que habitualmente são empregadas no estabelecimento.

Assinale com X:

NÃO USA - Para os que não usam Adubos e Corretivos no solo.

ADUBOS QUÍMICOS OU MINERAIS:

Uréia, sulfato de amônio, nitrato de potássio, nitrocálcio ou nitrato de cálcio, salitre do Chile ou nitrato de sódio, cloreto de amônio, nitrato de amônio, superfosfato triplo, fosfato de rocha, escória de Thomas, cloreto de potássio, sulfato de potássio, etc.

ADUBOS ORGÂNICOS - Produtos de origem vegetal e animal:

Torta e farelo de sementes de plantas oleaginosas como a soja, o amendoim, o algodão, a mamona; cinzas vegetais; esterco de curral, esterco de galinha; farinha de osso, farinha de carne ou tancagem, guano, cama aviária, etc.

Adubação verde - Considere também como adubo orgânico, o plantio e incorporação ao solo de plantas especialmente cultivadas para melhorar a produtividade do solo.

Algumas espécies utilizadas: lab-lab, mucuna preta, mucuna anã, feijão de porco, crotolária juncea, crotolária paulinea, tremoço branco, tremoço amarelo, ervilhaça comum, aveia preta, azevém, centeio, girassol, etc.

CALCÁRIO E OUTROS CORRETIVOS - Usados para corrigir a acidez do solo:
Cal extinta, cal virgem, calcário dolomítico, carbonato de cálcio, etc.

OBSERVAÇÃO: Se o produtor declarar que utiliza adubos e corretivos, assinale os itens correspondentes.

Quesito 19 - USO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E ORDENHA MECÂNICA - Pesquisa das práticas de inseminação artificial e ordenha com equipamento mecânico.

Assinale com X:

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

NÃO USA - Não adota a prática de Inseminação Artificial.

Registre segundo a espécie aplicada.

BOVINOS - Utilizada em vacas ou novilhas.

OVINOS - Utilizada em ovelhas.

OUTROS ANIMAIS - Especificar a espécie animal.

ORDENHA COM EQUIPAMENTO MECÂNICO

NÃO USA - Não adota prática com equipamento mecânico.

USA - Utilização de equipamento mecânico na ordenha de vacas.

UNIDADE DE SUPERFÍCIE

Quesito 20 - UNIDADE DE SUPERFÍCIE USADA NAS DECLARAÇÕES DOS QUESITOS 22 a 37

NOME - Registre a designação da Unidade de Superfície usada.

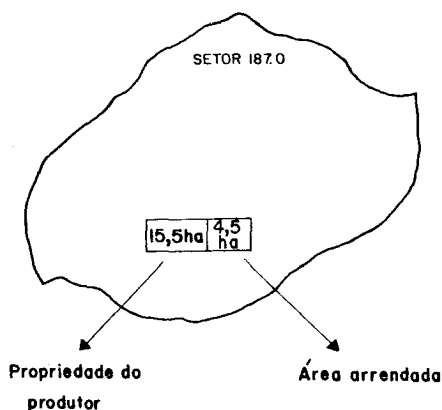
CÓDIGO E EQUIVALÊNCIA EM m² - A correspondência em m² da Unidade de Superfície usada (Anexo II, pág. 110).

ÁREA DO ESTABELECIMENTO
(em 31-12-1985)

Quesito 21 - NÚMERO DE PARCELAS QUE COMPÕEM O ESTABELECIMENTO - Registre o número de parcelas *não-confinantes* que compõem o estabelecimento em 31-12-1985.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

Estabelecimento composto de parcelas *confinantes* (contínuas), parte com 15,5 ha de terras próprias e parte com 4,5 ha de terras arrendadas, considera-se como *uma só* parcela, registrando-se de acordo com o exemplo a seguir:



O preenchimento será feito da seguinte forma:

UNIDADE DE SUPERFÍCIE

20 - Unidade de superfície usada nas declarações dos quesitos 22 a 37	Nome	03	Equivalência em m ²	
	Hectares		25	10 000

ÁREA DO ESTABELECIMENTO (em 31-12-1985)

	04		
21 - Número de parcelas que compõem o estabelecimento	01	1	
22 - Terras próprias	02	15,5	
23 - Terras arrendadas	03	4,5	
24 - Terras em parceria	04		
25 - Terras ocupadas	05		
26 - TOTAL	06	20	

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

Produtor proprietário de parcelas *não-confinantes* (descontínuas) obedecendo à seguinte descrição:

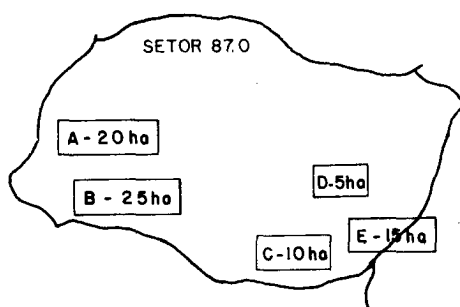
PARCELA A — 20 ha

PARCELA B — 25 ha

PARCELA C — 10 ha

PARCELA D — 5 ha

PARCELA E — 15 ha



O preenchimento será feito da seguinte forma:

UNIDADE DE SUPERFÍCIE		
20 - Unidade de superfície usada nas declarações dos quesitos 22 a 37	Nome	Equivalência em m ²
	Hectare	03 25 10 000

ÁREA DO ESTABELECIMENTO (em 31-12-1985)		
21 - Número de parcelas que compõem o estabelecimento	04	5
22 - Terras próprias	02	75
23 - Terras arrendadas	03	
24 - Terras em parceria	04	
25 - Terras ocupadas	05	
26 - TOTAL	06	75

Quesito 22 - TERRAS PRÓPRIAS - Registre a área do estabelecimento de propriedade do Produtor ou que este possui a modo de proprietário (foro, usufruto, etc.). NÃO CONSIDERE como área de TERRAS PRÓPRIAS, as parcelas de terras de propriedade do Produtor que estejam em poder de terceiros, ou em arrendamento, parceria ou cessão (em 31-12-1985).

Quesito 23 - TERRAS ARRENDADAS - Registre a área do estabelecimento de propriedade de terceiros que está sendo explorada pelo Produtor mediante o pagamento de uma quantia previamente ajustada (em dinheiro ou sua equivalência em serviços prestados).

Quesito 24 - TERRAS EM PARCERIA - Registre a área do estabelecimento de propriedade de terceiros que estiver sendo explorada pelo Produtor mediante o pagamento de parte da produção obtida (meia, terça, quarta, etc.), previamente ajustado entre ambas as partes.

Quesito 25 - TERRAS OCUPADAS - Registre a área do estabelecimento pertencente a terceiros (públicas ou particulares), pela qual o Produtor nada paga por seu uso (ocupação, posse ou cessão).

Quesito 26 - TOTAL - Registre a soma das áreas registradas nos Quesitos 22 a 25.

UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

(em 31-12-1985)

Quesito 27 - LAVOURAS PERMANENTES - Registre a área plantada ou em preparo para plantio de culturas de longa duração, isto é, as que após a colheita não necessitem de novo plantio, produzindo por vários anos sucessivos (abacate, algodão arbóreo, banana, cacau, laranja, etc.), incluindo as áreas com viveiros de mudas de culturas permanentes, bem como as áreas plantadas com seringueiras, erva-mate e palmito que, embora sendo essências florestais, são consideradas como de lavouras permanentes.

NÃO CONSIDERE COMO ÁREA DAS LAVOURAS PERMANENTES:

1 - Áreas plantadas ou em preparo para plantio de alfafa, abacaxi, cana-de-açúcar, palma forrageira e outras forragens para corte, cujas lavouras, mes

mo produzindo colheitas por vários anos sucessivos, são consideradas LAVOURAS TEMPORÁRIAS;

- 2 - Áreas cobertas por matas e florestas naturais;
- 3 - Áreas plantadas com essências florestais (eucaliptos, pinheiros, etc.).

Quesito 28 - LAVOURAS TEMPORÁRIAS - Registre o total de:

- 1 - Área plantada ou em preparo para plantio de culturas de curta duração (geralmente inferior a um ano), e que só produzem uma vez, pois na colheita destrói-se a planta, como algodão herbáceo, arroz, aveia, batata-doce, feijão, mandioca, milho, trigo e outros;
- 2 - Área plantada ou em preparo para plantio de Hortaliças e Flores;
- 3 - Área plantada ou em preparo para plantio de alfafa, abacaxi, cana-de-açúcar, palma forrageira e outras forrageiras para corte, apesar de não serem de curta duração;
- 4 - Áreas habitualmente utilizadas para plantio de lavouras temporárias e que se destinam a mesma finalidade na próxima safra, isto é, áreas cujas produções foram colhidas no ano e se encontram aguardando o início dos trabalhos de preparo do solo para a safra seguinte;
- 5 - Áreas habitualmente utilizadas para plantio de lavouras temporárias, mas que, devido a fatores diversos como: climáticos (seca, chuvas em demasia, e outros), econômicos e outros, não foram utilizadas no ano de 1985.

NÃO CONSIDERE COMO ÁREA DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS as áreas ocupadas com pastagens naturais ou plantadas (artificiais) destinadas ao pastoreio do gado e que devem ser registradas nos Quesitos 30 ou 31.

Quesito 29 - TERRAS DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS EM DESCANSO - Registre as áreas das terras utilizadas para o plantio de lavouras temporárias, que se encontram em DESCANSO visando sua recuperação por período inferior a 4 anos.

NÃO CONSIDERE:

- 1 - As terras em descanso por prazo superior a 4 anos, que serão registradas no Quesito 34 - TERRAS PRODUTIVAS NÃO UTILIZADAS.

Não inclua na ÁREA DAS TERRAS EM DESCANSO as áreas de terras já utilizadas para o plantio de LAVOURAS TEMPORÁRIAS, mas que estejam sendo trabalhadas para outras finalidades (formação de pastagens, matas ou florestas) ou que, por efeitos da erosão, tenham se tornado inaproveitáveis.

- 2 - Como área de lavouras em descanso as terras que, nesta época, não estavam sendo utilizadas, devido a fatores diversos como: climáticos (seca, chuva em demasia e outros), econômicos e outros, que deve ser registrada no Quesito 28 - LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

Quesito 30 - PASTAGENS NATURAIS - Registre o total de:

- 1 - Áreas de pastos não plantadas (mesmo que sejam objeto de limpeza, gradeação, aração, etc.) utilizadas ou destinadas ao pastoreio de gado;
- 2 - Áreas com características de mato ralo, cerrado, caatinga, capoeirão quando aproveitadas para pastoreio do gado;
- 3 - Áreas de pastos em descanso (piquetes ou pequenas áreas de pastagens que constituem sistema de pastoreio rotativo).

Quesito 31 - PASTAGENS PLANTADAS (ARTIFICIAIS) - Registre as áreas plantadas ou em preparo para o plantio de espécies forrageiras, destinadas ao pastoreio do gado.

NÃO CONSIDERE COMO ÁREA DAS PASTAGENS PLANTADAS (ARTIFICIAIS) as áreas plantadas ou em preparo para o plantio de forrageiras para corte (capineiras de alfafa, cana forrageira, milho forrageiro, palma forrageira, etc.), cujos registros deverão ser feitos no Quesito 27 - LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

Quesito 32 - MATAS E FLORESTAS NATURAIS - Registre as áreas cobertas por matas e florestas naturais (não plantadas), usadas para extração de produtos (madeira, lenha, erva-mate, etc.) ou mantidas como RESERVAS FLORESTAIS.

Quesito 33 - MATAS PLANTADAS (ARTIFICIAIS) - Registre as áreas plantadas ou em preparo para o plantio de essências florestais (acácia-negra, bracatinga, eucalipto, pinheiro, pinus, quiri, etc.), incluindo as áreas ocupadas com viveiros de mudas de essências florestais.

NÃO CONSIDERE as áreas plantadas com seringueiras, erva-mate e palmito, que são consideradas ÁREAS DE LAVOURAS PERMANENTES.

Quesito 34 - TERRAS PRODUTIVAS NÃO UTILIZADAS - Registre as áreas das terras que se prestam a formação de culturas, pastos ou matas e não são usadas para tais finalidades. Incluir as terras não utilizadas por período superior a 4 anos.

NÃO CONSIDERE as áreas utilizadas para plantio de lavouras temporárias que, devido a fatores climáticos (seca, chuva em demasia, etc.), não estão sendo utilizadas, que devem ser registradas no Quesito 28 - LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

Quesito 35 - TERRAS INAPROVEITÁVEIS - Registre o total de:

- 1 - Áreas que não se prestem para a formação de culturas, pastos e matas, tais como: encostas íngremes, pedreiras e outras.
- 2 - Áreas ocupadas com estradas ou caminhos, construções, canais de irrigação e drenagem, lagos, açudes, etc.

Quesito 36 - TOTAL - Registre a soma das áreas distribuídas nos Quesitos 27 ao 35.

ATENÇÃO: O Agente Credenciado deverá converter as áreas declaradas em uma única unidade de medida, e fará a conversão das frações em números decimais (ver Anexo X, pág. 119).

EXEMPLO:

As terras de um determinado estabelecimento agrícola estão sendo utilizadas da seguinte forma:

- 3 alqueires paulistas de lavouras permanentes,
- 1/5 alqueire paulista de lavouras temporárias,
- 5 alqueires paulistas de pastagens naturais,
- 4 hectares de matas naturais.

No exemplo acima o registro deverá ser em alqueire paulista (Quesito 20) (Anexo II, pág. 110) pela sua predominância. Assim sendo, o Agente Credenciado preencherá da seguinte forma:

- lavouras permanentes = 3
- lavouras temporárias = 0,20 (verificar Anexo X, pág. 119)
- pastagens naturais = 5
- matas naturais = 1,65 $\left(\frac{4 \times 10\ 000}{24\ 200}\right)$

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

UNIDADE DE SUPERFÍCIE			
20 - Unidade de superfície usada nas declarações dos quesitos 22 a 37	Nome		Equivalência em m ²
	Alq. paulista	03	3 10 34 200

UTILIZAÇÃO DAS TERRAS (em 31-12-1985)

ESPECIFICAÇÃO	05		
27 - Lavouras permanentes	01	3	
28 - Lavouras temporárias	02	0,2	
29 - Terras de lavouras temporárias em descanso	03		
30 - Pastagens naturais	04	5	
31 - Pastagens plantadas (artificiais)	05		
32 - Matas e florestas naturais	06	1,65	
33 - Matas plantadas (artificiais)	07		
34 - Terras produtivas não utilizadas	08		
35 - Terras inaproveitáveis	09		
36 - TOTAL	10	9,85	

TERRAS IRRIGADAS NO ANO DE 1985

37 - Total da área irrigada	11	
-----------------------------------	----	--

TERRAS IRRIGADAS NO ANO DE 1985

Quesito 37 - TOTAL DA ÁREA IRRIGADA - Registre a área total irrigada, quaisquer que tenham sido os sistemas empregados (por inundação, infiltração, aspersão, ou outro método), excluindo a simples rega manual.

PESSOAL OCUPADO

(em 31-12-1985)

CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DO PESSOAL OCUPADO

CONSIDERE todas as pessoas, remuneradas ou não, que, em 31-12-1985, se encontravam ligadas às atividades do estabelecimento.

ATENÇÃO: Nenhuma pessoa deverá ser registrada em mais de uma categoria de PESSOAL OCUPADO.

NÃO CONSIDERE COMO PESSOAL OCUPADO as pessoas que se encontravam no estabelecimento em 31-12-1985 DESEMPENHANDO TRABALHOS POR CONTA DE EMPREITEIROS, e os residentes que não participavam das atividades agropecuárias do estabelecimento.

CATEGORIAS DO PESSOAL OCUPADO

Quesito 38 - RESPONSÁVEL E MEMBROS NÃO REMUNERADOS DA FAMÍLIA EM 31-12-1985 - Registre, por sexo e por classe de idade (de 14 anos e mais e de menos de 14 anos), o número de pessoas que se enquadravam nas seguintes condições:

- 1 - RESPONSÁVEL pela direção dos trabalhos no estabelecimento, Produtor ou pessoa contratada para administrar o mesmo (Administrador), recebendo quantia fixa ou cota-parte da produção.
- 2 - Membros da FAMÍLIA DO RESPONSÁVEL que ajudavam na execução dos trabalhos, SEM RECEBER QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados.

As pessoas da família do RESPONSÁVEL que tenham recebido remuneração pelos serviços prestados serão registradas como EMPREGADOS (permanentes ou temporários) ou PARCEIROS, de acordo com o tipo de remuneração paga (salário fixo ou cota-parte da produção, respectivamente).

Quesito 39 - EMPREGADOS PERMANENTES EM 31-12-1985 - Registre, por sexo e por classe de idade, o número de mensalistas:

- 1 - Pessoas contratadas ou empregadas para a execução de tarefas de longa duração ou permanentes, mediante recebimento de salário (em dinheiro ou em produtos);
- 2 - Pessoas consideradas pelo Responsável como EMPREGADOS PERMANENTES;
- 3 - Pessoas da família do Responsável que executam tarefas permanentes ou de longa duração, mediante recebimento de salários em dinheiro ou sua equivalência em produtos;
- 4 - Pessoas da família dos Empregados Permanentes que, efetivamente, os auxiliavam na execução de suas respectivas tarefas.

NÃO CONSIDERE o empregado contratado para exercer a função de ADMINISTRADOR.

Quesito 40 - EMPREGADOS TEMPORÁRIOS EM 31-12-1985 - Registre, por sexo e por classe de idade, o número de:

- 1 - Pessoas contratadas pelo Produtor para a execução de tarefas temporárias ou eventuais (destocamento, preparo da terra, plantio, colheitas, limpeza de pastos, etc.), mediante recebimento de salários ou sua equivalência em produtos;
- 2 - Pessoas da família do Responsável que executam tarefas temporárias, mediante recebimento de salário em dinheiro ou sua equivalência em produtos;
- 3 - Pessoas da família dos Empregados Temporários que, efetivamente, os auxiliavam na execução de suas respectivas tarefas.

NÃO CONSIDERE as pessoas que se encontravam no estabelecimento em 31-12-1985 DESEMPENHANDO TRABALHOS POR CONTA DE EMPREITEIROS, com os quais o Produtor tenha contratado a execução de serviços.

Quesito 41 - PARCEIROS (EMPREGADOS) EM 31-12-1985 - Registre, por sexo e idade, o número de:

- 1 - Pessoas empregadas no estabelecimento, diretamente subordinadas ao Responsável (Produtor ou Administrador), que executavam tarefas mediante recebimento de uma cota-parte (meia, terça, quarta, etc.) da produção obtida;
- 2 - Pessoas da família dos Parceiros que, efetivamente, os auxiliavam na execução de suas respectivas tarefas.

NÃO CONSIDERE o parceiro contratado para exercer a função de Administrador.

Quesito 42 - OUTRA CONDIÇÃO EM 31-12-1985 - Registre, por sexo e idade, o número de pessoas que, embora trabalhando no estabelecimento, não se enquadrem nas categorias anteriores. Em geral, são conhecidos como moradores, agregados, trabalhadores de eito e outras designações.

NÃO CONSIDERE o pessoal ligado diretamente aos empreiteiros.

Quesito 43 - TOTAL - Registre o total de pessoas ocupadas no estabelecimento, segundo as classes de idade (Total da classe DE 14 ANOS E MAIS e Total da classe DE MENOS DE 14 ANOS).

Quesito 44 - DO TOTAL ACIMA, REGISTRE QUANTAS PESSOAS RESIDEM NESTE ESTABELECIMENTO - Registre, segundo as classes de idade, o número de pessoas relacionadas no Quesito 43 que residem no estabelecimento.

NÃO CONSIDERE os moradores do estabelecimento não registrados nas categorias de PESSOAL OCUPADO.

UTILIZAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO NO ANO DE 1985

Quesito 45 - NÚMERO MÁXIMO DE EMPREGADOS TEMPORÁRIOS EM CADA MÊS - Registre, em cada mês de 1985, o número máximo de empregados contratados (camaradas, volantes e outros) contratados diretamente pelo Produtor para execução de tarefas de curta duração ou eventuais.

ATENÇÃO: Não incluir os trabalhadores contratados diretamente pelos empreiteiros.

EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DO QUESITO 45

EXEMPLO Nº 1:

A Fazenda Mangalarga iniciou os trabalhos de limpeza de seus pastos em 15 de setembro de 1985, com a contratação de 12 tarefeiros. No mês de outubro contratou mais 18 empregados para execução da mesma tarefa. O serviço foi terminado em novembro com 15 pessoas do to

tal de 30 que existiam no mês anterior. Para a execução de pequenas tarefas, no período de janeiro a maio de 1985, foram contratados 5 diaristas, sendo que nos demais meses do ano não se fez necessária a contratação de pessoal temporário.

UTILIZAÇÃO DE PESSOAL
TEMPORÁRIO NO ANO DE 1985

45 - Número máximo de empregados temporários em cada mês

MESES	07	
	Número	
Janeiro	01	5
Fevereiro	02	5
Março	03	5
Abril	04	5
Maió	05	5
Junho	06	
Julho	07	
Agosto	08	
Setembro	09	12
Outubro	10	30
Novembro	11	15
Dezembro	12	

EXEMPLO Nº 2:

A Fazenda Farroupilha, especializada na produção de arroz, empregou, durante todos os meses do ano de 1985, pessoas em caráter temporário para a execução de várias tarefas de curta duração. Nos meses de janeiro, fevereiro e março empregou, para aplicação de defensivos, tratamentos culturais e controle da água de irrigação, 20 tarefeiros (empregados temporários).

Para a colheita que se iniciou em abril, utilizou mais 80 diaristas.

Em maio, necessitou de mais 20 tarefeiros para prosseguir os trabalhos de colheita, sem prejuízo da produção. O término da colheita verificou-se na primeira quinzena de junho, quando trabalharam 50 diaristas contratados.

No período da entressafra (16 de junho a 30 de setembro), manteve a média de 5 trabalhadores contratados para execução de tarefas como o reparo de sacos (sacaria), ensacamento da produção, limpeza e reparo de máquinas e instrumentos agrícolas, etc.

Para os trabalhos iniciais da safra 1985/1986, contratou 40 tarefeiros em 15 de outubro, sendo que no mês de novembro utilizou o número máximo de 60 diaristas.

O término dos trabalhos de preparação da próxima safra (1985/1986) verificou-se na 1ª quinzena de dezembro de 1985, quando trabalham 10 diaristas.

UTILIZAÇÃO DE PESSOAL
TEMPORARIO NO ANO DE 1985

45 - Número máximo de empregados temporários em cada mês

MESES	07	Número	
		1	
Janeiro	01	20	
Fevereiro	02	20	
Março	03	20	
Abril	04	100	
Maió	05	130	
Junho	06	50	
Julho	07	5	
Agosto	08	5	
Setembro	09	5	
Outubro	10	40	
Novembro	11	60	
Dezembro	12	10	

EXEMPLO Nº 3:

A Fazenda Gota d'Água, que se dedica especialmente à produção de café, utilizou nos meses de maio, junho e julho do ano de 1985, os serviços de 23 empregados temporários além de 35 bôias-frias por conta de um empreiteiro (gato) para colheita do café. Nos outros meses do ano de 1985 manteve uma média de 8 empregados temporários para os tratos culturais da plantação.

UTILIZAÇÃO DE PESSOAL
TEMPORARIO NO ANO DE 1985

45 - Número máximo de empregados temporários em cada mês

MESES	07	Número	
		1	
Janeiro	01	8	
Fevereiro	02	8	
Março	03	8	
Abril	04	8	
Maió	05	23	
Junho	06	23	
Julho	07	23	
Agosto	08	8	
Setembro	09	8	
Outubro	10	8	
Novembro	11	8	
Dezembro	12	8	

SILOS PARA FORRAGEM E DEPÓSITOS PARA GUARDA
DA PRODUÇÃO (em 31-12-1985)

SILOS - Construções próprias para preparo e guarda de forragens.

Quesito 46 - AÉREOS - São construções verticais ou horizontais, impermeáveis, destinadas à fermentação e conservação de forragem (gramíneas e leguminosas) para alimentação animal.

Quesito 47 - DE ENCOSTA OU TRINCHEIRA - São construções impermeáveis, destinadas à fermentação e conservação de forragem (gramíneas e leguminosas) para alimentação animal.

NÃO CONSIDERE como silos para forragem, as instalações destinadas à guarda de rações (grãos, tortas, farelos, concentrados, e outros) para animais (suínos, aves, etc.).

DEPÓSITOS - Construções próprias com finalidade de armazenagem e conservação da produção, independente de estarem cheios ou vazios em 31-12-1985.

Exemplo: telhas, paióis, estufas, silos e outros.

Quesito 48 - PARA GRÃOS

A GRANEL - Os que se destinam à guarda exclusiva de grãos não embalados tais como: soja, milho, trigo, milho para debulhar e outros.

EMBALADO - Os que se destinam à guarda de grãos ensacados ou embalados.

Quesito 49 - PARA OUTROS PRODUTOS - Os que se destinam à guarda da produção tais como: frutas, raízes, tubérculos, legumes, etc.

NÃO CONSIDERE como depósitos os latões, cestos, balaios e outros, bem como os locais improvisados, as pilhas ou montes de produtos cobertos por lona ou plásticos.

Quesitos 46 a 49

NÚMERO - Registre, segundo os tipos indicados, o número de silos e depósitos existentes no estabelecimento em 31-12-1985.

CAPACIDADE - Registre, segundo a unidade de medida impressa no questionário, a capacidade TOTAL.

EXEMPLO:

0 Produtor dispõe em seu estabelecimento de 2 silos, um de Trincheira e outro de Encosta com capacidade para 50 toneladas de forragem e possui ainda 2 depósitos: um para guarda da produção de soja, a granel, com capacidade de 50 toneladas, e outro com capacidade de 200 metros cúbicos para armazenamento da produção de laranja, a ser entregue à cooperativa.

Silos	08		Depósitos		
46 - Aéreos		1	48 - Para grãos	05	1
Número	01		a granel { Número	06	50
Capacidade (t)	02		Capacidade (t)	07	
47 - De encosta ou trincheira			Embalado { Número	08	
Número	03	2	49 - Para outros produtos	09	1
Capacidade (t)	04	100	Número	10	200
			Capacidade (m ³)		

MAQUINARIA AGRÍCOLA E MEIOS DE TRANSPORTE
(em 31-12-1985)

CRITÉRIO PARA CONTAGEM DAS MÁQUINAS

1 - CONSIDERE PARA CONTAGEM:

- a) a maquinaria existente no estabelecimento em 31-12-1985 sob responsabilidade do Produtor quer seja de sua propriedade, arrendada, alugada ou cedida por terceiros;
- b) a maquinaria sob a responsabilidade do Produtor que, em 31-12-1985, estivesse em conserto ou reforma dentro ou fora do estabelecimento (reparo, manutenção, etc.).

2 - NÃO CONSIDERE PARA CONTAGEM:

- a) a maquinaria de propriedade do Produtor que, em 31-12-1985, estivesse arrendada, alugada ou cedida a terceiros;
- b) a maquinaria de propriedade de Órgãos Governamentais (Secretarias de Agricultura, Institutos de Pesquisa, Universidades, etc.) ou de Empreiteiros que, em 31-12-1985, estivesse executando trabalhos no estabelecimento.

Quesito 50 - TRATORES - Registre o número existente no estabelecimento, segundo as classes de potência do motor.

Quesito 51 - ARADOS - Implementos agrícolas de tração animal ou mecânica utilizados nos trabalhos de preparo do solo (aradura ou aração).

Registre o número existente no estabelecimento, segundo o tipo de tração (animal ou mecânica).

ATENÇÃO: Não incluir outros implementos agrícolas como: cultivadores, grades de disco e outros.

Quesito 52 - MÁQUINAS PARA PLANTIO E PARA COLHEITA - Registre o número de máquinas de tração animal ou mecânica existentes no estabelecimento para:

PLANTIO - Semeadeiras, plantadeiras destinadas à semeadura ou plantio.

Exemplo: Milho, soja, trigo, arroz, batata, etc.

NÃO CONSIDERE os simples instrumentos como enxadas, cavadeiras, matracas e outras plantadeiras manuais.

COLHEITA - Máquinas destinadas à colheita.

Exemplo: Colheitadeiras de arroz, milho, soja, feijão, algodão, café, cana-de-açúcar, etc.; ceifadeiras, ceifadeiras-trilhadeiras, etc.

NÃO CONSIDERE os simples instrumentos como foice, facão, etc., usados para colheita, e as máquinas fixas que beneficiam o produto já colhido como trilhadeiras, desfibradeiras, etc.

CRITÉRIO PARA CONTAGEM DOS MEIOS DE TRANSPORTE

1 - CONSIDERE PARA A CONTAGEM DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES EXISTENTES:

- a) todos os que, em 31-12-1985, estivessem a serviço do estabelecimento, tanto de propriedade do Produtor como de propriedade de terceiros (arrendados, alugados ou cedidos ao Produtor), ligados diretamente à atividade agropecuária;
- b) veículos e embarcações de propriedade do Produtor que, em 31-12-1985, encontravam-se em conserto ou reforma.

2 - NÃO CONSIDERE PARA CONTAGEM:

- a) os de propriedade do Produtor que, em 31-12-1985, estivessem arrendados, alugados ou cedidos a terceiros;

- b) os de propriedade de Órgãos Governamentais ou empreiteiros que, em 31-12-1985, estivessem executando trabalhos no estabelecimento;
- c) os usados exclusivamente pelos estabelecimentos industriais ou comerciais localizados em terras do estabelecimento agropecuário;
- d) os existentes no estabelecimento em 31-12-1985 que fossem utilizados exclusivamente para passeios.

Quesito 53 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA - Caminhões, Utilitários (camionetas, peruas, jipes, etc.) e Reboques (carretas, caçambas, gôndolas, etc.) - registre o número existente no estabelecimento, segundo as especificações.

Quesito 54 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL - Carroças, carroções, carretas, charretes, carros de bois, etc. - registre o número existente no estabelecimento.

Quesito 55 - EMBARCAÇÕES (a motor, vela, remo ou vara) - Barcos, balsas, barcaças, lanchas, etc. - registre o número de embarcações existentes no estabelecimento.

PECUÁRIA E PEQUENOS ANIMAIS
(efetivo em 31-12-1985)

CRITÉRIO PARA CONTAGEM DOS ANIMAIS

1 - CONSIDERE NA CONTAGEM:

- a) animais de propriedade do Produtor;
- b) animais de propriedade de terceiros que estavam arrendados, alugados ou cedidos ao Produtor;
- c) animais de propriedade do Produtor que se encontravam em pastos "comuns" ou "abertos" localizados fora de estabelecimentos agropecuários.

2 - NÃO CONSIDERE NA CONTAGEM:

- a) animais de propriedade do Produtor que se encontravam em outros estabelecimentos ou entregues a terceiros em arrendamento, aluguel ou cessão;
- b) animais de propriedade dos empregados e moradores, que deverão ser recenseados no Questionário Complementar - CA 2.02.

CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS

NASCIDOS EM 1985

Registre, no quesito correspondente a cada espécie, o número total de animais nascidos no estabelecimento no ano de 1985, inclusive os vitimados, abatidos, vendidos ou transferidos para outros estabelecimentos do Produtor no decorrer do ano.

VITIMADOS EM 1985

Registre, no quesito correspondente a cada espécie, o número total de animais que no ano de 1985 morreram ou foram sacrificados devido a ocorrência de doenças (anemia infecciosa, aftosa, brucelose, carbúnculo, peste suína, tristeza, manqueira, cara inchada, etc.), acidentes (picada de cobra, afogamento, envenenamento, queda, etc.) ou por falta de alimentação.

COMPRADOS EM 1985

Registre, no quesito correspondente a cada espécie, o número total e o valor dos animais comprados no ano de 1985.

SERÃO TAMBÉM CONSIDERADOS COMO COMPRADOS:

- 1 - Animais recebidos por transferência definitiva de outros estabelecimentos do Produtor;
- 2 - Animais de propriedade de terceiros incorporados ao rebanho através de contratos de parceria, arrendamento, aluguel ou cessão, desde que estivessem no estabelecimento em 31-12-1985.

VENDIDOS EM 1985

Registre, no quesito correspondente a cada espécie, o número total e o valor dos animais vendidos VIVOS, durante o ano de 1985.

SERÃO TAMBÉM CONSIDERADOS COMO VENDIDOS:

- 1 - Animais transferidos definitivamente no ano de 1985, para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais);

- 2 - Animais de propriedade do Produtor em poder de terceiros, através de contratos de parceria, arrendamento, aluguel ou cessão e que se encontrassem nesta situação em 31-12-1985.

ABATIDOS EM 1985

Registre, no quesito correspondente a cada espécie, o número total e o valor dos animais abatidos no ano de 1985 para venda ou consumo no estabelecimento ou em outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).

REPRODUTORES

Registre, no quesito correspondente a reprodutores de cada espécie, o número total destes animais, considerando:

- 1 - Animais inteiros (não castrados) utilizados para reprodução (cobertura ou monta).
- 2 - Animais destinados a reprodutores que ainda não foram utilizados para tal fim.

BOVINOS

Quesito 56 - FINALIDADE PRINCIPAL DO REBANHO - O rebanho bovino pode classificar-se, segundo a finalidade, em: Corte (produção de carne), Leite e Trabalho.

Assinale com X:

CORTE - Cria, cria ou engorda de animais para produção de carne.

LEITE - Criação ou criação de animais para produção de leite.

ATENÇÃO: No caso do rebanho ser explorado para mais de uma finalidade (CORTE e LEITE) e não ocorrendo predominância de uma destas atividades, as sinale as quadrículas correspondentes.

TRABALHO - Considere somente quando houver predominância do Quesito 65 - Bois e Garrotes para Trabalho.

Quesitos 57 a 65 - Registre, por idade e sexo, o número de animais.

Quesito 61 - VACAS - Fêmeas que já deram cria, incluindo as novilhas prenhes.

Quesito 65 - BOIS E GARROTES PARA TRABALHO - CONSIDERE os bois e garrotes utilizados ou que estavam em preparo para tração de veículos e máquinas (carros de bois, arados, etc.).

Quesito 66 - TOTAL - Registre a soma dos animais declarados nos Quesitos 57 a 65.

Quesitos 67 a 71 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

ATENÇÃO: No Quesito 68 discrimine os vitimados segundo as idades especificadas.

Quesito 72 - PRODUÇÃO DE LEITE EM 1985

VACAS ORDENHADAS - Registre o número de vacas ordenhadas durante o ano de 1985.

LEITE PRODUZIDO (litros) - Registre a produção total de leite durante o ano de 1985.

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total do leite produzido.

LEITE VENDIDO (litros) - Registre a quantidade de leite vendido durante o ano de 1985.

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total do leite vendido.

BÚFALOS

Quesitos 73 e 74 - Registre o número de animais segundo o sexo.

Quesito 75 - TOTAL - Registre a soma dos animais declarados nos Quesitos 73 e 74.

Quesitos 76 a 80 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

Quesito 81 - PRODUÇÃO DE LEITE EM 1985

BÚFALAS ORDENHADAS - Registre o número de búfalas ordenhadas.

LEITE PRODUZIDO (litros) - Registre a produção total de leite durante o ano de 1985.

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total do leite produzido no item anterior.

ASININOS

Quesito 82 - JUMENTOS E JUMENTAS - Registre o número total de animais da espécie.

Quesitos 83 a 86 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CON
CEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

MUARES

Quesito 87 - BURROS E MULAS - Registre o total de animais da espécie.

Quesitos 88 a 91 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CON
CEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

EQÜINOS

Quesitos 92 a 96 - Registre o número de animais, por idade e sexo, segundo a composição do rebanho.

Quesito 97 - TOTAL - Registre a soma dos animais declarados nos Quesitos 92 a 96.

Quesitos 98 a 101 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CON
CEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

OVINOS

Quesito 102 - FINALIDADE PRINCIPAL DA CRIAÇÃO

Assinale com X:

CARNE - Criação, recriação ou engorda de animais para a produção de carne.

LÃ - Criação ou recriação de animais para a produção de lã.

ATENÇÃO: No caso do rebanho ser explorado para mais de uma finalidade (CARNE e LÃ) e não ocorrendo predominância de uma destas atividades, assinale as quadrículas correspondentes.

Quesito 103 a 105 - Registre o número de animais, por idade e sexo, segundo a composição do rebanho.

Quesito 106 - OUTROS CARNEIROS - Registre o total de machos castrados (não inteiros), excluindo os reprodutores.

Quesito 107 - TOTAL - Registre a soma dos animais declarados nos Quesitos 103 a 106.

Quesitos 108 a 112 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

Quesito 113 - PRODUÇÃO DE LÃ EM 1985

ANIMAIS TOSQUIADOS - Registre o número de animais tosquiados.

LÃ PRODUZIDA (kg) - Registre o total de lã bruta produzida no ano de 1985.

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total da lã produzida.

CAPRINOS

Quesito 114 - FINALIDADE PRINCIPAL DA CRIAÇÃO

Assinale com X:

CARNE - Criação, recriação ou engorda de animais para produção de carne.

LEITE - Criação e recriação de animais para a produção de leite.

ATENÇÃO: No caso do rebanho ser explorado para mais de uma finalidade (CARNE E LEITE) e não ocorrendo predominância de uma destas atividades, assinale as quadrículas correspondentes.

Quesitos 115 a 117 - Registre o número de animais, por idade e sexo, segundo a composição do rebanho.

Quesito 118 - TOTAL - Registre a soma dos animais declarados nos Quesitos 115 a 117.

Quesitos 119 a 123 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CON_{CEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS} (pág. 58).

Quesito 124 - PRODUÇÃO DE LEITE EM 1985

CABRAS ORDENHADAS - Registre o número de cabras ordenhadas.

LEITE PRODUZIDO (litros) - Registre a produção total de leite durante o ano de 1985.

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total do leite produzido.

COELHOS

Quesito 125 - TOTAL DE CABEÇAS - Registre o número de coelhos existentes no estabelecimen_{to em 31-12-1985.}

Quesitos 126 a 130 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CON_{CEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS} (pág. 58).

BICHO-DA-SEDA

Quesito 131 - PRODUÇÃO DE CASULOS EM 1985

QUANTIDADE (kg) - VALOR (Cr\$) - Registre o total da produção e do valor dos casulos do bicho-da-seda produzidos em 1985.

SUÍNOS

Quesito 132 - FINALIDADE PRINCIPAL DA CRIAÇÃO

Assinale com X:

CARNE - Criação, recriação ou engorda de suínos para produção de carne.

BANHA - Criação, recriação ou engorda de suínos para produção de banha.

ATENÇÃO: No caso do rebanho ser explorado para mais de uma finalidade (CARNE e BANHA) e não ocorrendo predominância de uma destas atividades, assinale as quadrículas correspondentes.

Quesitos 133 a 138 - Registre, por idade e segundo a composição do rebanho, o número de animais existentes em 31-12-1985.

Quesito 139 - TOTAL - Registre a soma dos Quesitos 133 a 138.

Quesitos 140 a 144 - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

ABELHAS

Quesito 145 - ORIGEM

Assinale com X:

APICULTURA - Para as explorações organizadas com espécies criadas pelo produtor em caixas ou colméias.

SILVESTRE - Extração de mel de cortiços ou colméias de abelhas silvestres.

ATENÇÃO: Se a produção do mel e da cera forem provenientes de mais de uma origem (APICULTURA E SILVESTRE) e não havendo predominância, assinale as quadrículas correspondentes.

Quesito 146 - NÚMERO DE COLMÉIAS - Registre o total de colméias ou caixas e cortiços existentes em 31-12-1985.

Quesito 147 - PRODUÇÃO DE MEL EM 1985

QUANTIDADE (kg) - VALOR (Cr\$) - Registre o total da produção e o valor do mel de abelha (silvestre ou criada no estabelecimento) incluindo o consumido, vendido ou industrializado no próprio estabelecimento.

Quesito 148 - PRODUÇÃO DE CERA EM 1985

QUANTIDADE (kg) - VALOR (Cr\$) - Registre o total da produção e o valor da cera de abelha (silvestre ou criada no estabelecimento) incluindo a vendida ou industrializada no próprio estabelecimento.

AVES

GALINHAS, GALOS, FRANGAS, FRANGOS E PINTOS

Quesito 149 - FINALIDADE PRINCIPAL DA CRIAÇÃO

Assinale com X:

CORTE - Criação de aves para a produção de carne.

PRODUÇÃO DE OVOS - Criação de aves destinadas à produção de ovos.

PRODUÇÃO DE PINTOS DE 1 DIA - Quando se dedicar à produção e venda de pintos de 1 dia.

ATENÇÃO: No caso da criação ser explorada para mais de uma finalidade (CORTE, PRODUÇÃO DE OVOS e PRODUÇÃO DE PINTOS DE 1 DIA) e não ocorrer o predomínio de uma das atividades, assinale as quadrículas correspondentes.

OUTRA - Para as criações não especializadas, devendo somente ser marcada esta quadrícula.

Quesitos 150 e 151 - Registre de acordo com as classes de idade - de menos de 2 meses e de 2 meses e mais.

Quesito 152 - TOTAL - Registre a soma dos Quesitos 150 e 151.

Quesito 153 - VITIMADAS EM 1985 - Registre o total de aves que foram vitimadas ou sacrificadas em 1985, devido a doenças, acidentes ou falta de alimentação.

COMPRAS EM 1985

Quesito 154 - OVOS PARA INCUBAÇÃO

QUANTIDADE (dúzias) - VALOR (Cr\$) - Registre a quantidade (em dúzias) e o valor dos ovos fertilizados, comprados ou recebidos de outros estabelecimentos do Produtor, para serem incubados.

Quesito 155 - PINTOS DE 1 DIA - Registre o número e o valor total dos pintos de 1 dia, comprados ou recebidos de outros estabelecimentos do Produtor.

Quesito 156 - GALINHAS, GALOS, FRANGAS E FRANGOS - Registre o número e o valor total de galinhas, galos, frangas e frangos, comprados ou recebidos de outros estabelecimentos do Produtor.

VENDAS EM 1985

Quesito 157 - PINTOS DE 1 DIA - Registre o número e o valor total dos pintos de 1 dia, vendidos ou transferidos para outros estabelecimentos do Produtor.

Quesito 158 - GALINHAS, GALOS, FRANGAS E FRANGOS - Registre o número e o valor total das galinhas, galos, frangas e frangos vendidos ou transferidos para outros estabelecimentos do Produtor.

NÃO CONSIDERE a venda de aves abatidas que será registrada no Quesito 159.

Quesito 159 - ABATIDAS - Registre o número total e o valor de aves abatidas no ano de 1985 para venda, consumo ou transferência para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).

OVOS (no ano de 1985)

Quesito 160 - PRODUÇÃO DE OVOS EM 1985 - Registre o total (em dúzias) e o valor dos ovos de galinha produzidos, independente da finalidade.

Quesito 161 - VENDIDOS PARA CONSUMO - Registre o total (em dúzias) e o valor dos ovos vendidos para consumo, incluindo os transferidos para outros estabelecimentos do Produtor.

Quesito 162 - VENDIDOS PARA INCUBAÇÃO - Registre o total (em dúzias) e o valor dos ovos fertilizados e vendidos para a produção de pintos (incubação), incluindo os transferidos para outros estabelecimentos do Produtor.

OUTRAS AVES

PATOS, GANSOS, MARRECOs, PERUS E CODORNAS

(machos e fêmeas)

Quesitos 163, 164 e 165 - Registre o total de patos, gansos, marrecos e o número de perus e codornas existentes no estabelecimento em 31-12-1985.

Quesito 166 - COMPRADAS EM 1985

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total de Outras Aves (patos, gansos, marrecos, perus e codornas) compradas no ano de 1985, incluindo o valor das aves recebidas de outros estabelecimentos do Produtor.

Quesito 167 - VENDIDAS EM 1985

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total de Outras Aves (patos, gansos, marrecos, perus e codornas) vendidas em 1985, incluindo o valor das aves que tenham sido transferidas para outros estabelecimentos do Produtor no decorrer do ano.

NÃO CONSIDERE o valor da venda das aves abatidas, que será registrado no Quesito 168.

Quesito 168 - ABATIDAS EM 1985

VALOR (Cr\$) - Registre o valor total de Outras Aves (patos, gansos, marrecos, perus e codornas) abatidas no ano de 1985 para venda, consumo ou transferência para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).

PRODUÇÃO DE OVOS EM 1985

Quesito 169 - DE CODORNAS

QUANTIDADE (dúzia) - VALOR (Cr\$) - Registre o total (em dúzias) e o valor dos ovos de codorna produzidos em 1985.

Quesito 170 - DE OUTRAS AVES (patas, gansas, marrecas e peruas)

QUANTIDADE (dúzia) - VALOR (Cr\$) - Registre o total (em dúzias) e o valor dos ovos de Outras Aves produzidos em 1985.

PRODUÇÃO VEGETAL

CRITÉRIO GERAL PARA REGISTRO DA PRODUÇÃO

1 - CONSIDERE COMO PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

- a) toda produção obtida em área do estabelecimento, no ano de 1985, que seja proveniente da silvicultura, das lavouras permanentes e temporárias, da horticultura e extração vegetal;
- b) as produções obtidas de lavouras temporárias e da extração vegetal em terras localizadas fora de qualquer estabelecimento;
- c) a cota-parte da produção entregue a parceiros empregados em pagamento de trabalhos prestados.

2 - NÃO CONSIDERE como produção do estabelecimento, a produção particular dos empregados e dos moradores, obtida em terras do estabelecimento, que será registrada no Questionário Complementar - CA 2.02.

CÓDIGOS E CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS

DESTINO DA PRODUÇÃO

Consumo no
Estabelecimento

- 1 - Humano
- 2 - Animal
- 3 - Indústria Rural
- 5 - Entregue à Cooperativa
- 7 - Entregue à Indústria
- 9 - Entregue a Intermediário
- 0 - Venda Direta ao Consumidor

CÓDIGO 1 - HUMANO - Quando toda ou a maior parte da produção se destinou ao consumo humano no próprio estabelecimento.

CÓDIGO 2 - ANIMAL - Quando toda ou a maior parte da produção se destinou ao consumo animal no próprio estabelecimento.

CÓDIGO 3 - INDÚSTRIA RURAL - Quando toda ou a maior parte da produção se destinou à transformação ou beneficiamento em instalações do próprio estabelecimento.

CÓDIGO 5 - ENTREGUE À COOPERATIVA - Quando toda ou maior parte da produção foi entregue, vendida ou transferida para cooperativas (cooperativas de consumo, comercialização, mista, etc.).

CÓDIGO 7 - ENTREGUE À INDÚSTRIA - Quando toda ou a maior parte da produção foi entregue, vendida ou transferida para indústrias localizadas fora do estabelecimento.

CÓDIGO 9 - ENTREGUE A INTERMEDIÁRIO - Quando toda ou a maior parte da produção foi entregue, vendida ou transferida para intermediários (comerciantes, feirantes, Governo (aquisição pelo Governo Federal - AGF), intermediário do comércio e da indústria, etc.).

CÓDIGO 0 - VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR - Quando toda ou a maior parte da produção foi vendida diretamente ao consumidor.

QUANTIDADE COLHIDA

Registre, para cada produto, a quantidade colhida, quer tenha sido a mesma consumida, vendida, armazenada ou beneficiada, inclusive a entregue a parceiros e empregados como pagamento pelos serviços prestados.

UNIDADE DE MEDIDA

Registre o nome e a equivalência da unidade de medida utilizada.

NOME - Registre o nome da unidade de medida usada no estabelecimento (cacho, carro, carga, saco, arroba, caixa, quilo, alqueire, tonelada, e outros), para cada produto informado.

EQUIVALÊNCIA - Registre a equivalência da unidade de medida usada.

PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (Cr\$)

Registre:

- 1 - Para os produtos vendidos, o preço médio obtido na venda de cada produto, na unidade de medida declarada (cacho, carro, carga, saco, etc.).
- 2 - Para os produtos consumidos, armazenados ou industrializados no estabelecimento, o preço médio de mercado alcançado na safra, na unidade de medida declarada.

SILVICULTURA
(Quesitos 171 e 172)

Quesito 171 - PRODUTOS DA SILVICULTURA - CONSIDERE como produção da Silvicultura, a proveniente de espécies ou essências florestais plantadas no estabelecimento.

ATENÇÃO: No caso do carvão vegetal, NÃO registrar a lenha utilizada na sua produção.

Nos Itens - QUANTIDADE OBTIDA, UNIDADE DE MEDIDA E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO, registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág.).

Além dos produtos impressos no questionário, registre, nas linhas em branco, outros produzidos no estabelecimento, consultando a relação complementar de silvicultura (Anexo III, pág. 111).

Quesito 172 - EFETIVO DAS PLANTAÇÕES DA SILVICULTURA

NÚMERO DE ÁRVORES

EXISTENTES EM 31-12-1985 - Registre todas as espécies florestais (plantadas), independente da idade. Além das impressas no questionário, registre outras que existam no estabelecimento, consultando a relação complementar de espécies florestais (Anexo III, pág. 111).

PLANTADAS NO ANO DE 1985 - Registre o total de árvores (acácia-negra, eucalipto, pinheiro, pinus, etc.) do efetivo das plantações de cada espécie, plantadas no estabelecimento (pés novos) em 1985.

INCENTIVOS FISCAIS

CONSIDERE como Incentivos Fiscais as importâncias deduzidas do Imposto de Renda (por pessoas físicas ou jurídicas) e efetivamente aplicadas em

florestamentos ou reflorestamentos no estabelecimento de acordo com projeto aprovado pelo IBDF:

Código 1 - Usou

Código 0 - Não Usou

ATENÇÃO — Não considerar como Incentivos Fiscais os aplicados em culturas de lavouras permanentes como: caju, coco, erva-mate, palmito e outros.

LAVOURAS PERMANENTES
(Quesito 173)

Consideram-se como Lavouras Permanentes as constituídas por culturas de longa duração capazes de proporcionar colheitas por vários anos sucessivos, sem necessidade de novo plantio (abacate, banana, cacau, café, laranja, etc.).

Registre todos os produtos colhidos no ano de 1985. Além dos produtos impressos no questionário, registre outros que tenham sido colhidos no estabelecimento, consultando a relação complementar de produtos (Anexo IV, pág. 112).

OBSERVAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CACAU: Caso a produção tenha sido proveniente de mais de uma colheita (safra), registre-as em linhas separadas.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

PRODUÇÃO VEGETAL

173 — Lavouras permanentes

18	PRODUÇÃO NO ANO DE 1985						ÁREA DA COLHEITA NO ANO DE 1985				EFETIVO DAS PLANTAÇÕES (em 31-12-1985)				PRÁTICAS AGRÍCOLAS			PRINCIPAL DA COLHEITA
	NOME DO PRODUTO	Destino	Quantidade Colhida	Unidade de Medida		Preço Médio Unitário (Cr\$)	Pés Colhidos em 1985	Área	Unidade de Superfície		Pés em idade Produtiva	Pés Novos		Irrigação	Adubação	Defensivos		
				Nome	Equivalência				Nome	Equivalência em m ²		Total	Plantados em 1985					
Banana	09				cachos													
Cacau (amêndoa)	12	5	11	onças	15 kg	120000	120	0,5	ha	215	10000	250	100	50	2	1	2	06
Cacau (am)	13	5	80	quilo	1 kg	8000	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	11
Café em coco	14				kg													
Coco-da-boia	26				frutos													
Laranja	42				frutos													
Maçã	48				frutos													
Tangerina	66				frutos													
Uva para vinho	70				kg													
Mudas vendidas	52				unid.													

Nos Itens - DESTINO DA PRODUÇÃO, QUANTIDADE COLHIDA, UNIDADE DE MEDIDA E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO, registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

PÉS COLHIDOS EM 1985 - Registre o total de pés cujas produções foram colhidas em 1985.

ÁREA DA COLHEITA NO ANO DE 1985

ÁREA - Registre, em cada cultura, o total da área ocupada pelos pés cujas produções foram colhidas no ano de 1985.

UNIDADE DE SUPERFÍCIE

NOME - Registre o nome da unidade de superfície usada (hectare, alqueire, tarefa, etc.).

EQUIVALÊNCIA EM METROS QUADRADOS - Registre a equivalência em metros quadrados da unidade de superfície utilizada (Anexo II, pág. 110).

EFETIVO DAS PLANTAÇÕES (em 31-12-1985)

PÉS EM IDADE PRODUTIVA - Registre o total de pés em idade de produzir, incluindo os que, por efeito de fatores adversos como as geadas, secas, queimadas, etc., não tiveram produção no ano de 1985.

PÉS NOVOS

TOTAL - Registre o número total de pés novos (pés que ainda não atingiram a idade de produzir) existentes no estabelecimento.

PLANTADOS EM 1985 - Do total de pés novos declarados, registre o número dos que foram plantados durante o ano de 1985.

ATENÇÃO: CONSIDERE como 1 pé, a cova de café e a touceira de banana.

PRÁTICAS AGRÍCOLAS

IRRIGAÇÃO - Registre, no campo correspondente, o código referente ao uso

ou não de irrigação em cada cultura explorada.

Código 2 - Não Usou

Código 4 - Usou

ADUBAÇÃO - Registre, no campo correspondente, o código referente ao tipo de adubação empregado em cada cultura explorada no estabelecimento. Verificar conceitos pág.

Código 1 - Não Usou

Código 3 - Química

Código 5 - Orgânica

Código 7 - Química e Orgânica

DEFENSIVOS - Registre, no campo correspondente, o código referente ao uso ou não de defensivos agrícolas em cada cultura colhida.

Código 2 - Não Usou

Código 4 - Usou

PRINCIPAL MÊS DA COLHEITA

01 - Janeiro

02 - Fevereiro

03 - Março

04 - Abril

05 - Maio

06 - Junho

07 - Julho

08 - Agosto

09 - Setembro

10 - Outubro

11 - Novembro

12 - Dezembro

Registre por produto e incluindo o código correspondente ao mês em que foi colhida a maior parte da produção.

ATENÇÃO: As colunas (2 e de 12 a 15) reservadas ao DESTINO DA PRODUÇÃO, PRÁTICAS AGRÍCOLAS - (Irrigação, Adubação, Defensivos) e do PRINCIPAL MÊS DA COLHEITA, serão preenchidas com os códigos correspondentes, impressos no próprio Questionário. Ocorrendo somente in formação de EFETIVO DAS PLANTACÕES, sem declaração de PRODUÇÃO NO ANO DE 1985, registre, no DESTINO DA PRODUÇÃO, O CÓDIGO 4 e no PRINCIPAL MÊS DA COLHEITA, O CÓDIGO 00.

LAVOURAS TEMPORÁRIAS
(Quesito 174)

Consideram-se como Lavouras Temporárias as constituídas por culturas de curta duração que necessitem, geralmente, de novo plantio após a colheita (arroz, feijão, milho, soja, etc.), bem como as forrageiras para corte que são utilizadas para alimentação de animais (alfafa, palma forrageira, ca pim elefante, etc.).

Registre todos os produtos colhidos no ano de 1985. Além dos produtos im pressos no Questionário, registre outros que tenham sido colhidos no esta belecimento, consultando a relação complementar de produtos (Anexo V, pág. 113).

OBSERVAÇÃO específica para o registro de: amendoim, batata-inglesa e fei jão.

Para os produtos acima, com mais de uma safra no ano, os registros serão feitos em linhas independentes, observando-se, para cada safra, o código correspondente (Anexo V, pág. 113).

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

174 — Lavouras temporárias

19	PRODUÇÃO NO ANO DE 1985					ÁREA DA COLHEITA NO ANO DE 1985				PRÁTICAS AGRÍCOLAS				PRINCIPAL MES		
	NOME DO PRODUTO	Des-tino	Quantidade Colhida	Unidade de Medida		Preço Médio Unitário (Cr\$)	Área	Unidade de Superfície		TIPO DE CULTIVO	Se-men-tes	Irri-ga-ção	Adu-ba-ção	De-fen-sivos	Do Plan-tio	Da Co-lheita
				Nome	Equiva-lência			Nome	Equivalência em m ²							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14			
Algodão em caroço	03				kg											
Arroz em casca	08				kg											
Batata-inglesa	11				kg											
Cana-de-açúcar	14				kg											
Feijão em grão	23	6	80	saco	60 kg	100 000	5	ha	2 5	10 000	2	3	2	3	4	10 01
Feijão em grão	24	1	15	saco	60 kg	110 000	1	ha	2 5	10 000	2	1	2	1	4	01 04
Mandioca	43				kg											
Milho em grão	46				kg											
Soja em grão	58				kg											
Tomate	61				kg											
Trigo em grão	63				kg											
Mudas vendidas	50				unid.											
Sementes vendidas	57				kg											

Nos Itens - DESTINO DA PRODUÇÃO, QUANTIDADE COLHIDA, UNIDADE DE MEDIDA E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO, registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

ÁREA DA COLHEITA NO ANO DE 1985

ÁREA - Registre, para cada cultura, a área em que efetivamente foi colhida a produção no ano de 1985.

UNIDADE DE SUPERFÍCIE

NOME - Registre o nome da unidade de superfície usada para cada cultura.

EQUIVALÊNCIA EM METROS QUADRADOS - Registre a equivalência em metros quadrados de cada unidade de superfície.

TIPO DE CULTIVO

Registre, no campo correspondente, o código referente ao tipo de cultivo empregado para cada produto declarado.

CÓDIGOS {
2 - Simples
4 - Associado
6 - Intercalado
8 - Misto

Código 2 - SIMPLES - Quando o produto colhido foi cultivado isoladamente numa área (cultura solteira).

Código 4 - ASSOCIADO - Quando o produto colhido foi plantado junto de outro produto da lavoura temporária, na mesma área (cultura consorciada ou casada).

Exemplo: Feijão consorciado com milho - feijão código 4, milho código 4.

Código 6 - INTERCALADO - Para os produtos das lavouras temporárias cultivadas nas ruas (linhas ou fileiras) das plantações permanentes.

Exemplo: Milho cultivado nas ruas do laranjal, feijão cultivado entre as fileiras de café, etc.. Milho e feijão código 6.

Código 8 - MISTO - Para os produtos das lavouras temporárias colhidos em mais de um tipo de cultivo.

Exemplo: Feijão plantado, parte em cultivo simples e a outra parte associada ao milho.

PRÁTICAS AGRÍCOLAS

SEMENTES - Registre, no campo correspondente, a procedência das SEMENTES, ou das MUDAS, como a da cana-de-açúcar, cebola, abacaxi e outras.

Código 1 - Próprias

Código 3 - Compradas

Código 5 - Próprias e Compradas

IRRIGAÇÃO - Registre, no campo correspondente, o código referente ao uso ou não de irrigação em cada cultura colhida.

Código 2 - Não Usou

Código 4 - Usou

ADUBAÇÃO - Registre, no campo correspondente, o código referente ao tipo de adubação empregado em cada cultura colhida. Verificar conceitos página

Código 1 - Não Usou

Código 3 - Química

Código 5 - Orgânica

Código 7 - Química e Orgânica

DEFENSIVOS - Registre, no campo correspondente, o código referente ao uso ou não de defensivos agrícolas em cada cultura colhida no estabelecimento.

Código 2 - Não Usou

Código 4 - Usou

PRINCIPAL MÊS DO PLANTIO E DA COLHEITA

01 - Janeiro

02 - Fevereiro

03 - Março

04 - Abril

05 - Maio

06 - Junho

07 - Julho

08 - Agosto

09 - Setembro

10 - Outubro

11 - Novembro

12 - Dezembro

Registre, por produto e por safra, o código correspondente ao mês em que foi efetuada a maior parte da semeadura ou do plantio e o mês em que foi colhida a maior parte da produção.

ATENÇÃO: As colunas (2 e de 8 a 14) reservadas ao DESTINO DA PRODUÇÃO, TIPO DE CULTIVO, PRÁTICAS AGRÍCOLAS - (Sementes, Adubação, Irrigação e Defensivos) e do PRINCIPAL MÊS DO PLANTIO e da COLHEITA, serão preenchidas com os códigos correspondentes, impressos no próprio Questionário.

HORTICULTURA
(Quesito 175)

Registre todos os produtos colhidos no ano de 1985. Além dos impressos no Questionário, registre nas linhas em branco outros que tenham sido colhidos no estabelecimento, consultando a relação complementar de produtos (Anexo VI, pág. 114).

Nos Itens - DESTINO DA PRODUÇÃO, QUANTIDADE COLHIDA, UNIDADE DE MEDIDA E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

EXTRAÇÃO VEGETAL
(Quesito 176)

Considere como produção extrativa vegetal a proveniente de espécies vegetais não plantadas (nativas).

Registre todos os produtos obtidos no ano de 1985. Além dos impressos no Questionário, registre nas linhas em branco outros que tenham sido obtidos no estabelecimento, consultando a relação complementar de produtos (Anexo VII, pág. 115).

Nos Itens - QUANTIDADE OBTIDA, UNIDADE DE MEDIDA E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

ATENÇÃO: Nos casos de Carvão Vegetal e da Cera de Carnaúba, NÃO registrar a produção de lenha (ou resíduos vegetais) e de Palha ou Pó de Carnaúba utilizados na transformação.

Exemplo: Lenha transformada em carvão vegetal - CARVÃO VEGETAL.

Palha de carnaúba transformada em cera de carnaúba - CERA DE CARNAÚBA.

Casca de babaçu transformada em carvão vegetal - CARVÃO VEGETAL.

OBSERVAÇÃO: Se a produção de carvão vegetal for proveniente de várias matérias-primas, registre na linha correspondente a produção total de carvão obtida.

Exemplo: Determinado Produtor colheu em seu estabelecimento lenha e casca de babaçu para transformação em carvão vegetal, resultando no seguinte:

O carvão proveniente da lenha atingiu 250 kg e o da casca de babaçu, 80 kg. Se fosse vendido, atingiria Cr\$ 1.000 o quilo do carvão.

O registro será da seguinte maneira:

176 -- Extração vegetal

21		PRODUÇÃO NO ANO DE 1965			
1	NOME DO PRODUTO	2	Unidade de Medida		Preço Médio Unitário (Cr\$)
			Nome	3 Equivalência	
	Lenha	42		m ³	
	Borracha coagulada	13		kg	
	Carvão vegetal	26	330	kg	1000
	Babaçu (amêndoa)	07		kg	
	Carnaúba (cera)	21		kg	
	Castanha-do-pará	28		kg	
	Erva-mate	35		kg	
	Madeira em toras	48		m ³	

INDÚSTRIA RURAL

TRANSFORMAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (Quesito 177)

Pesquisa sobre as atividades de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (animais e vegetais) realizadas em instalações existentes nos estabelecimentos (moinhos, moendas, casas de farinha, etc.).

A pesquisa abrange a produção do Produtor de matéria-prima própria ou adquirida, o valor e o destino desta produção, e a quantidade beneficiada para terceiros, bem como a matéria-prima que deu origem a estas produções.

NÃO CONSIDERE como produção da Indústria Rural a obtida em:

- a) Usinas de Açúcar, Serrarias, Fábricas de Polpa de Madeira e Unidades Industriais organizadas e localizadas na área do estabelecimento. A atividade agrícola ou florestal dessas unidades, no entanto, será objeto de investigação no Questionário Geral - CA 2.01;
- b) Unidades Industriais localizadas no estabelecimento, cujas atividades se processam independentemente da atividade agropecuária (cerâmicas, olarias, etc.).

PRODUÇÃO NO ANO DE 1985

Registre a produção do Produtor e a de terceiros no ano de 1985, proveniente de produtos transformados ou beneficiados. Além dos impressos no Questionário, registre nas linhas em branco outros que tenham sido produzidos no estabelecimento, consultando a relação complementar de produtos com suas respectivas unidades de medida (Anexo VIII, pág. 116).

No Item - DESTINO DA PRODUÇÃO, registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

OBSERVAÇÃO: No DESTINO DA PRODUÇÃO, use o código 4 para os produtos que são apresentarem informação na coluna "de Terceiros".

ATENÇÃO: Dos animais de médio e grande porte abatidos no estabelecimento, será registrada toda a produção obtida, considerando-se no caso da carne, a verde (ou fresca) e a preparada (salgada, seca, etc.).

VALOR DA PRODUÇÃO PRÓPRIA

Registre, em cruzeiros, o VALOR TOTAL da produção própria do Produtor.

O valor da produção resultante do beneficiamento da matéria-prima de terceiros (coluna 4) NÃO SERÁ REGISTRADO.

MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA NO ANO DE 1985

TOTAL - Registre a quantidade total utilizada como matéria-prima no beneficiamento ou transformação realizados no ano de 1985.

DO PRODUTOR

PRODUÇÃO PRÓPRIA - Registre a quantidade total utilizada como matéria-prima, e que tenha sido produzida no estabelecimento do Produtor.

ADQUIRIDA - Registre a quantidade total comprada pelo Produtor, incluindo a recebida como pagamento das terras, aluguel de máquinas, equipamentos, animais alugados a terceiros e a transferida de outros estabelecimentos do Produtor.

DE TERCEIROS - Registre a quantidade total da matéria-prima utilizada nas transformações ou beneficiamentos efetuados para terceiros (vizinhos, agregados, moradores, empregados, etc.).

UNIDADE DE MEDIDA - Registre as informações de acordo com as instruções constantes da CONCEITUAÇÃO DE ITENS COMUNS (pág. 58).

Exemplo: O Produtor "X" possui uma indústria rudimentar onde transformou 90 toneladas de cana-de-açúcar em rapadura e melado. Desta matéria-prima, 40 toneladas correspondem à produção obtida no estabelecimento, 25 toneladas foram adquiridas de terceiros e as 25 toneladas restantes pertenciam a um vizinho.

Da matéria-prima do Produtor resultaram 150 cargas de rapadura que foi vendida a um intermediário por Cr\$ 9.000.000 e 30 latas de melado por Cr\$ 390.000. Da parte pertencente ao vizinho obteve 50 cargas de rapadura.

O peso médio da carga de rapadura é de 65 kg e a capacidade da lata de melado é de 10 litros.

O registro será da seguinte maneira:

177 - Transformação ou beneficiamento de produtos agropecuários						INDUSTRIA RURAL								
22 - PRODUÇÃO NO ANO DE 1985						23 - MATERIA-PRIMA UTILIZADA NO ANO DE 1985								
1 NOME DO PRODUTO	2 Destino	3 Do Produtor	4 De Terceiros	5 Unidade de Medida		6 VALOR DA PRODUÇÃO PRÓPRIA (C6)	1 NOME DO PRODUTO	2 Total	3 Do Produtor			4 Unidade de Medida		
				Name	Equivalência				3 Produção própria	4 Adquirida	5 De Terceiros	Name	6 Equivalência	
Açúcar	04				kg		Cana-de-açúcar	04	90	40	25	25	t	1000, kg
Aguardente de cana	05				ℓ									
Rapadura	09	9	150	50	kg	9000000								
Melado	08	9	30	-	kg	390000								
Manteiga	25				kg		Leite	22						ℓ
Queijo	26				kg									
Farinha	29				kg		Mandioca	27						kg
Goma	30				kg									
Fubã	37				kg		Milho em grão	35						kg
Aguardente de uva	41				ℓ		Uva	41						kg
Vinho de uva	43				ℓ									
Arroz beneficiado (em grão)	02				kg		Arroz em casca	02						kg
Café em grão	03				kg		Café em coco	03						kg
Fumo em corda	21				kg		Fumo em folha	21						kg
Banha	45				kg		ATENÇÃO NÃO CONSIDERE COMO PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA RURAL, A OBTIDA EM: a) Usinas de Açúcar, Serrarias e Fábricas de Polpas de Madeira e outras Unidades Industriais devidamente licenciadas e localizadas no estabelecimento; b) Unidades industriais localizadas no estabelecimento, cujas atividades se processam independentemente da atividade agropecuária (cerâmicas, óleas, etc.).							
Carne	46				kg									
Entulhadas	47				kg									
Traçuího	48				kg									
Osso e peles	49				kg									

VALOR DOS BENS
(em 31-12-1985)

CRITÉRIO GERAL PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DOS BENS

1 - CONSIDERE como bens existentes no estabelecimento:

- a) as terras, veículos, animais, máquinas, benfeitorias, etc., existentes no estabelecimento, de propriedade do Produtor ou a este arrendados, alugados ou cedidos por terceiros;
- b) os de propriedade do Produtor, que estejam em conserto, reforma ou manutenção;
- c) no caso de Entidades Militares, Sociais, de Ensino, Pesquisa ou Experimentação que desenvolvem atividades agropecuárias, registrar

somente os valores dos bens ligados diretamente à exploração agropecuária.

OBSERVAÇÃO: Dos bens adquiridos a prazo (ou prestações) declarar o valor total, e não o correspondente às parcelas pagas.

2 - NÃO CONSIDERE como bens existentes no estabelecimento:

- a) as máquinas e instrumentos agrários pertencentes a empreiteiros contratados pelo estabelecimento;
- b) as terras, veículos, animais, máquinas, etc., de propriedade do Produtor que se encontrem arrendados, alugados ou cedidos a terceiros;
- c) o valor dos prédios e outras instalações que não sejam de uso do estabelecimento agrícola;
- d) as construções, instalações, máquinas, etc., pertencentes a estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em terras do estabelecimento.

Quesito 178 - PRÉDIOS (residenciais e para outros fins) - Registre o valor dos prédios residenciais e das construções de finalidade social ou recreativa (sede do estabelecimento, moradias de empregados, dispensários, postos médicos, capelas, refeitórios, escolas, quadras de esporte, etc.) existentes no estabelecimento.

Quesito 179 - TERRAS (próprias, arrendadas ou ocupadas) - Registre o valor da terra nua e da vegetação nativa que compõem o estabelecimento, correspondente ao total da área declarada, englobando portanto:

- 1 - As terras de propriedade do Produtor ou as que este possui a modo de proprietário (foro, usufruto, etc.).
- 2 - As terras de propriedade de terceiros que estejam incorporadas ao estabelecimento, em decorrência de arrendamento, parceria ou ocupação pelo Produtor.

NÃO CONSIDERE:

- 1 - O valor das terras de propriedade do Produtor que estejam em poder de terceiros por arrendamento, parceria ou cessão.
- 2 - O valor dos pés ou árvores plantadas no estabelecimento, que serão registrados nos Quesitos de Culturas Permanentes e Matas Plantadas respectivamente.

Quesito 180 - CULTURAS PERMANENTES - Registre o valor total das plantações de produtos considerados como de Lavoura Permanente (banana, cacau, café, laranja, etc.) existentes no estabelecimento, excluindo-se o valor da terra.

Quesito 181 - MATAS PLANTADAS - Registre o valor total das plantações de espécies ou espécies florestais (pinus, eucalipto, quiri, etc.) existentes no estabelecimento, excluindo-se o valor da terra.

Quesito 182 - VEÍCULOS E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE - Registre o valor total dos veículos (caminhões, camionetas, jipes, carros de bois, carroças, charretes, etc.) e outros meios de transporte existentes, incluindo o valor de acessórios e de peças para reposição (pneus, correias, amortecedores, etc.) mantidos em estoque. Não considere o valor dos veículos utilizados pelo Produtor exclusivamente para passeio ou viagens recreativas.

Quesito 183 - ANIMAIS (reprodução, criação, trabalho, etc.) - Registre o valor total dos animais de reprodução, criação, recriação, engorda, trabalho (sela e tração), aves e dos pequenos animais.

Não incluir o valor dos animais pertencentes aos empregados e moradores do estabelecimento.

Quesito 184 - MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÁRIOS - Registre o valor total das máquinas agrícolas, instrumentos agrícolas e motores existentes no estabelecimento, incluindo o valor dos que se encontram em reforma ou reparo fora do estabelecimento e o de acessórios e de peças para reposição mantidas em estoque.

CONSIDERE COMO MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÁRIOS: tratores, colheitadeiras, trilhadeiras, ceifadeiras, picadeiras, arados, grades, pulverizadores, moto-serras, geradores, motores a explosão, motores elétricos, moinhos, moendas, e outros.

Quesito 185 - INSTALAÇÕES E OUTRAS BENFEITORIAS - Registre o valor total das instalações e benfeitorias existentes no estabelecimento e utilizadas nas atividades agropecuárias: silos, depósitos, galpões, paióis, galinheiros, pocilgas ou chiqueiros, estâbulos, cocheiras, apriscos, apiários, estrumeiras, banheiros (carrapaticidas ou sarnifugos), canais de irrigação e drenagem, açudes, casas de força, casas de farinha, redes de eletrificação, casas de máquina, e outros.

Quesito 186 - TOTAL - Registre a soma dos valores declarados nos Quesitos 178 a 185.

INVESTIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 1985

CONSIDERE COMO INVESTIMENTO REALIZADO:

- 1 - Apenas os efetuados com a aquisição ou formação de bens duráveis (compra de terras, máquinas, veículos, animais, construção de prédios residenciais e outros fins).
- 2 - O valor total dos investimentos e não o valor correspondente às prestações pagas, em caso de aquisições feitas a prazo.
- 3 - Somente o valor dos investimentos ligados diretamente à exploração agropecuária, no caso de Entidades Militares, Sociais e de Ensino, Pesquisa ou Experimentação que desenvolvem atividades agropecuárias.

Quesito 187 - PRÉDIOS (residenciais e para outros fins) - Registre o valor total empregado na construção de prédios residenciais ou outros fins (sede do estabelecimento, moradias de empregados, postos médicos, dispensários, capelas, escolas, etc.).

Quesito 188 - TERRAS ADQUIRIDAS - Registre o valor total das terras adquiridas ou compradas e incorporadas ao estabelecimento.

Quesito 189 - NOVAS CULTURAS PERMANENTES - Registre o valor total dos gastos efetuados em todas as fases de trabalho (da derrubada ao plantio) para formação de novas culturas permanentes (bananais, cacauais, cafezais, laranjais, etc.).

Quesito 190 - NOVAS MATAS PLANTADAS - Registre o valor total dos gastos efetuados em todas as fases de trabalho (da derrubada ao plantio) para formação de matas plantadas (artificiais), plantações de eucaliptos, pinus, quiri, etc.

Quesito 191 - VEÍCULOS E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE - Registre o valor das compras de veículos (de tração mecânica ou animal) e outros meios de transporte, considerando:

NOVOS - Os adquiridos diretamente de fabricantes ou revendedores (sem uso anterior);

USADOS - Os adquiridos em segunda mão, inclusive o valor total gasto em reformas.

Quesito 192 - COMPRA DE ANIMAIS - Registre o valor total investido na compra de animais de grande, médio e pequeno porte, considerando:

DE REPRODUÇÃO - Matrizes e reprodutores destinados à produção de crias;

DE CRIAÇÃO OU RECRIAÇÃO - Machos e fêmeas destinados à criação, recriação ou engorda;

OUTROS FINS - Animais para trabalho (tração ou sela).

ATENÇÃO: Não incluir pintos de um dia.

Quesito 193 - MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÁRIOS - Registre o valor das aquisições de máquinas e instrumentos agrários (tratores, colheitadeiras, ceifadeiras, trilhadeiras, picadeiras, arados, grades, cultivadores, pulverizadores, motores em geral, etc.), considerando:

NOVOS - Os adquiridos diretamente de fabricantes ou revendedores (sem uso anterior);

USADOS - Os adquiridos de segunda mão, inclusive o valor gasto em reforma das máquinas e instrumentos agrários.

Quesito 194 - INSTALAÇÕES E OUTRAS BENFEITORIAS - Registre o valor total das instalações e outras benfeitorias construídas no estabelecimento. Construção de estradas, depósitos, silos, pocilgas ou chiqueiros, estábulos, cocheiras, apriscos, galpões, banheiros (carrapaticidas ou sarnífugos), açudes, casas de força, redes de eletrificação, casas de farinha, etc.

Quesito 195 - TOTAL - Registre a soma dos valores declarados nos Quesitos 187 a 194.

FINANCIAMENTOS OBTIDOS NO ANO DE 1985

Quesito 196 - TIPO DE FINANCIAMENTO

Assinale com X:

CUSTEIO - Financiamento aplicado, no todo ou em parte, na aquisição de bens de consumo imediato (compra de sementes, vacinas, adubos, inseticidas, fungicidas, medicamentos, etc.), ou no pagamento de serviços e tarefas executadas por mão-de-obra contratada ou empregada pelo estabelecimento.

INVESTIMENTO - Financiamentos aplicados, no todo ou em parte, na aquisição de bens duráveis destinados a uma finalidade produtiva, tais como: compra de terras, animais, máquinas ou instrumentos agrários; formação de culturas (permanentes ou silvicultura), construção de prédios residenciais, recreativos e assistenciais; construção de silos, cercas, estábulos e outras benfeitorias.

COMERCIALIZAÇÃO - Financiamentos obtidos e aplicados, no todo ou em parte, para garantir a comercialização das produções do estabelecimento (garantia de compra da produção pelo Governo através do preço base fixado para cada produto agrícola - EGF).

SEM FINANCIAMENTO - Não usou qualquer tipo de financiamento.

Quesito T97 - FONTE DO FINANCIAMENTO

VALOR DO FINANCIAMENTO - Considere a soma das importâncias recebidas (em dinheiro ou produtos) a título de empréstimo, sem levar em conta as amortizações efetuadas, isto é, o valor total dos financiamentos recebidos.

Nos financiamentos recebidos parceladamente, considere apenas o valor recebido no ano de 1985.

BANCO DO BRASIL - Registre o valor total dos financiamentos concedidos ao estabelecimento pelo Banco do Brasil.

DE OUTRAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS - Registre o valor total dos financiamentos concedidos ao estabelecimento por Entidades Governamentais (Federais, Estaduais ou Municipais), tais como: Banco do Nordeste, CEPLAC, IBC, IAA, IRGA, Bancos Estaduais, etc.

ATENÇÃO: Não incluir o Banco do Brasil.

DE COOPERATIVAS - Registre o valor total dos financiamentos concedidos ao estabelecimento por cooperativas, tais como: Cooperativa Agrícola de Cotia, Cooperativa dos Produtores de Banana de Santa Maria Madalena, etc.

DE OUTRAS FONTES - Registre o valor total dos financiamentos concedidos por Entidades Particulares, tais como: Bancos Particulares, Indústrias, Firms Comerciais, etc., ou por pessoas físicas (particulares).

OBSERVAÇÃO: Não considerar como financiamento as importâncias recebidas como incentivos fiscais para florestamento ou reflorestamento.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Quesito 198 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES CONSUMIDOS NO ANO DE 1985 - Registre, por espécie, a quantidade total (de produção própria ou adquirida) consumida em 1985 no estabelecimento, excluindo as usadas em outras atividades (domésticas, comerciais, etc.).

UNIDADE DE MEDIDA

NOME - Registre, para cada espécie, a unidade de medida usada (carro, carga, tambor, saco, lata, bujão, botijão, litro, quilo, metro cúbico, etc).

EQUIVALÊNCIA - Registre a equivalência das unidades de medida usadas de acordo com as impressas no Questionário (litro ou m³) e com as constantes no Anexo IX, pág. 118.

VALOR EM CRUZEIROS - Registre o VALOR TOTAL, correspondente às quantidades consumidas, de cada espécie de combustível.

OBSERVAÇÃO: Além dos produtos impressos no Questionário, registre outros utilizados, consultando a relação complementar de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES (Anexo IX, pág. 118).

ENERGIA ELÉTRICA

Quesito 199 - USO DE ENERGIA ELÉTRICA

Assinale com X:

PRÓPRIA - Se toda ou parte da energia elétrica consumida tiver sido gerada ou produzida no próprio estabelecimento.

COMPRADA - Se toda ou parte da energia elétrica, consumida no estabelecimento, houver sido adquirida de terceiros.

OBTIDA POR CESSÃO - Se toda ou parte da energia elétrica, consumida no estabelecimento, houver sido cedida por terceiros.

NÃO USA - Se o estabelecimento não utilizou energia elétrica no ano de 1985.

Quesito 200 - PRODUÇÃO E CONSUMO NO ANO DE 1985

GERADA NO ESTABELECIMENTO (kwh) - Registre a quantidade em kwh (quilowatts-hora) de energia elétrica gerada ou produzida no próprio estabelecimento.

OBTIDA POR CESSÃO (kwh) - Registre a quantidade em kwh (quilowatts-hora) de energia cedida por terceiros.

COMPRADA (kwh) - Registre a quantidade de kwh (quilowatts-hora) de energia elétrica adquirida e o respectivo valor (em cruzeiros) pago pela mesma.

CONSUMIDA NO ESTABELECIMENTO (kwh) - Registre a quantidade em kwh (quilowatts-hora) de energia elétrica consumida no estabelecimento, incluindo tanto a gerada no próprio estabelecimento como a adquirida de terceiros e a obtida por cessão.

CEDIDA OU VENDIDA A TERCEIROS (kwh) - Registre a quantidade em kwh (quilowatts-hora) de energia elétrica gerada no estabelecimento ou adquirida, que foi cedida ou vendida a terceiros.

DESPESAS NO ANO DE 1985

CRITÉRIO GERAL PARA REGISTRO DAS DESPESAS

1 - CONSIDERE:

- a) todas as despesas realizadas com manutenção e exploração do estabelecimento, que tenham sido pagas (em dinheiro ou produtos) ou não, como as dívidas contraídas pelo estabelecimento;
- b) apenas as despesas ligadas diretamente à exploração agropecuária no caso de Entidades Militares, Sociais, de Ensino, Pesquisas ou Experimentação que desenvolvem atividades agropecuárias.

2 - NÃO CONSIDERE:

- a) as despesas decorrentes de anos anteriores pagas em 1985;
- b) as despesas realizadas por estabelecimentos industriais ou comerciais autônomos localizados em terras do estabelecimento agropecuário;
- c) valor dos insumos (adubos, defensivos, etc.) comprados em 1985, mas não utilizados no decorrer do ano (estoques).

Quesito 201 - SALÁRIOS PAGOS

EM DINHEIRO - O valor da despesa efetuada com o pagamento da mão-de-obra assalariada (permanente ou temporária) incluindo a remuneração paga ao Administrador (responsável pela direção do estabelecimento).

EM PRODUTOS - O valor dos produtos entregues aos empregados, que será calculado com base no preço que se obteria com a venda dos mesmos.

NÃO CONSIDERE como despesas de remuneração de pessoal a efetuada com o pagamento de serviços realizados por conta do empregado e o valor da cota-parte entregue a parceiros empregados.

Quesito 202 - VALOR DA COTA-PARTE ENTREGUE A PARCEIROS EMPREGADOS - Registre o valor total da despesa com o pagamento efetuado a parceiros empregados no estabelecimento. O valor da cota-parte da produção (meia, terça, quarta, etc.) deve ser calculado com base no preço que se obteria na venda destes produtos.

Quesito 203 - ARRENDAMENTO E PARCERIA DE TERRAS - Registre o valor total, pago ou devido, pelo uso de terras pertencentes a terceiros, considerando também o valor correspondente a produtos entregues ou serviços prestados aos proprietários pelo uso de suas terras.

Quesito 204 - ADUBOS E CORRETIVOS - Registre o valor total dos adubos (químicos ou orgânicos) e corretivos do solo (calcário), usados em 1985.

Quesito 205 - SEMENTES E MUDAS - Registre o valor total das sementes e/ou mudas plantadas em 1985.

Quesito 206 - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - Registre o valor total dos defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.) e dos produtos químicos destinados a prepará-los (talcos, óleos emulsionáveis, solventes, dispersantes, espalhante adesivo, e outros), usados em 1985.

Quesito 207 - MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS - Registre o valor dos medicamentos para tratamento dos animais (vacinas, vermífidas, antibióticos, carrapaticidas, etc.), usados em 1985.

Quesito 208 - ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS - Registre o valor total gasto com:

SAL - Valor do sal marinho ou mineral (mossorô, grosso, comum, etc.) usado na alimentação dos animais em 1985.

RAÇÕES INDUSTRIAIS - Valor das rações balanceadas, concentradas, usadas em 1985.

OUTROS ALIMENTOS - Valor dos cereais (milho, sorgo, etc.) e da alfafa, capim colônião, palma forrageira, uréia, cama aviária, farelos, tortas (de soja, amendoim, e outras), etc. utilizados na alimentação dos animais em 1985.

NÃO CONSIDERE o valor das forragens e rações produzidas no estabelecimento.

QUESITO 209 - ALUGUEL DE REPRODUTORES - Registre o valor total da despesa realizada com a utilização de reprodutores pertencentes a terceiros, na cobertura ou monta de fêmeas do estabelecimento.

Quesito 210 - COMPRA DE SÊMEN - Registre o valor total da despesa realizada com serviços de inseminação artificial e compra de sêmen de reprodutores (tousos, etc.) para inseminação de fêmeas do estabelecimento.

Quesito 211 - COMPRA DE OVOS FERTILIZADOS E DE PINTOS DE 1 DIA - Registre o valor total gasto na compra de ovos fertilizados para produção de pintos (incubação) e o valor da compra de pintos de 1 dia.

Quesito 212 - COMPRA DE PRODUTOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO - Registre o valor total gasto na aquisição de matéria-prima para ser transformada ou beneficiada no estabelecimento (cana-de-açúcar, mandioca, etc.), inclusive a recebida em transferência de outros estabelecimentos do Produtor.

Quesito 213 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Registre o valor total da despesa com aluguel de máquinas e instrumentos agrícolas em geral (tratores, colheitadeiras, arados, grades, pulverizadores, etc.). Não considere a despesa de corrente da realização de serviços de empreitada para os quais o empreiteiro forneceu máquinas e equipamentos.

Quesito 214 - SERVIÇO DE EMPREITADA - Registre o valor total da despesa decorrente do pagamento de serviços realizados por empreitada no estabelecimento, para os quais o empreiteiro contratado forneceu máquinas, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução dos trabalhos.

Quesito 215 - TRANSPORTE DA PRODUÇÃO - Registre o valor total da despesa com fretes e carretos para o transporte da produção do estabelecimento.

Quesito 216 - JUROS E DESPESAS BANCÁRIAS - Registre o valor total da despesa decorrente do pagamento de juros e despesas bancárias, provenientes de empréstimos e

outras transações ligadas às atividades do estabelecimento.

Quesito 217 - IMPOSTOS E TAXAS - Registre o valor total da despesa com o pagamento de impostos e taxas (Federais, Estaduais ou Municipais) que incidiram sobre oes estabelecimento e sua produção (ICM, ITR, FUNRURAL, etc.) no ano de 1985.

NÃO REGISTRE o valor pago ao Imposto de Renda (Receita Federal).

Quesito 218 - SACARIA E OUTRAS EMBALAGENS - Registre o valor total das despesas com embalagens (sacos, caixas, caixotes, cestos, etc.).

Quesito 219 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - Registre o valor total das despesas com combustíveis e lubrificantes. Não inclua o valor dos combustíveis de produção própria (carvão vegetal, lenha, bagaço de cana, biogás, e outros).

Quesito 220 - ENERGIA ELÉTRICA - Registre o valor total das despesas com o pagamento de energia elétrica utilizada.

Quesito 221 - OUTRAS DESPESAS - Registre o total das demais despesas como: compra de ovos do bicho-da-seda, enxame de abelhas, alevinos, girinos, causas trabalhistas, contadores, água, telefone, visitas de veterinário, e outros.

Quesito 222 - TOTAL - Registre a soma dos valores declarados nos Quesitos 201 a 221.

RECEITAS NO ANO DE 1985

Quesito 223 - VENDA

DE FLORES - Registre o valor total, em cruzeiros, da venda da produção de flores colhidas no estabelecimento.

DE PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMA - Registre o valor total, em cruzeiros, da venda da produção de grama (em placas ou mudas), plantas ornamentais e mudas (roseiras, etc.) colhidas no estabelecimento.

Quesito 224 - VENDA DE PRODUTOS VEGETAIS - Registre o valor total obtido da venda de produutos de origem vegetal (não transformados ou beneficiados) produzidos no estabelecimento.

CONSIDERE O VALOR CORRESPONDENTE DOS PRODUTOS:

- 1 - Transferidos para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).
- 2 - Entregues a terceiros, em pagamento de aluguel ou arrendamento de terras, máquinas, equipamentos e instalações ou pagamento de pessoal.

NÃO CONSIDERE O VALOR:

- 1 - Da venda de produtos recebidos de outros estabelecimentos do Produtor.
- 2 - Dos produtos recebidos pelo Produtor, como pagamento das terras, animais ou máquinas alugadas a terceiros.

Quesito 225 - VENDA DE ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - Registre a receita total obtida decorrente da venda de animais (vivos ou abatidos) e de seus produtos (leite, lã, ovos, mel e cera) e casulos do bicho-da-seda.

CONSIDERE O VALOR DOS ANIMAIS E SEUS PRODUTOS:

- 1 - Transferidos para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).
- 2 - Entregues pelo Produtor a terceiros, em pagamento de aluguel ou arrendamento de terras, uso de máquinas, equipamentos, instalações ou pagamento de pessoal.

NÃO CONSIDERE O VALOR:

- 1 - Da venda de animais e seus produtos recebidos de outros estabelecimentos do Produtor.
- 2 - Dos produtos recebidos pelo Produtor, como pagamento das terras, animais ou máquinas alugados a terceiros.

Quesito 226 - VENDA DE RÃS E PEIXES - Registre o valor da venda das espécies criadas ou capturadas (em tanques, lagos, rios, etc.) no estabelecimento.

ATENÇÃO: Inclua o valor das rãs e do pescado transferidos para outros estabelecimentos do produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).

Quesito 227 - VENDA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA RURAL - Registre o valor da venda de produtos beneficiados ou transformados no estabelecimento ou em instalações de terceiros.

CONSIDERE O VALOR DOS PRODUTOS:

- 1 - Transferido para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).
- 2 - Entregues pelo Produtor a terceiros, em pagamento de aluguel ou arrendamento de terras, uso de máquinas, equipamentos e instalações ou pagamento de pessoal.

NÃO CONSIDERE O VALOR:

- 1 - Da venda de produtos beneficiados ou transformados, recebidos de outros estabelecimentos do Produtor.
- 2 - Dos produtos recebidos pelo Produtor, como pagamento das terras, animais ou máquinas alugados a terceiros.
- 3 - Das produções recebidas em pagamento pelo beneficiamento ou transformação de matéria-prima de terceiros em instalações do estabelecimento.

Quesito 228 - SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

INDUSTRIAIS - Registre o valor total recebido por serviços de transformação ou beneficiamento de matéria-prima pertencentes a terceiros, executados em instalações do estabelecimento. Se os serviços foram remunerados em produtos, deve ser calculado o valor correspondente com base no preço que se obteria na venda dos mesmos.

OUTROS SERVIÇOS - Registre o valor total recebido pelos serviços prestados a terceiros com utilização de máquinas, veículos, equipamentos ou instalações pertencentes ao estabelecimento (derrubada, destoca, aração, gradeação, colheita, transporte, armazenagem, etc.).

Quesito 229 - VENDA DE ESTERCO - Registre o valor total recebido pela venda de esterco produzido no estabelecimento (esterco de curral, cama aviária, etc.).

Quesito 230 - ALUGUEL DE PASTO - Registre o valor total recebido pela utilização de pastagens do estabelecimento por animais de terceiros.

Quesito 231 - ALUGUEL DE REPRODUTORES - Registre o valor recebido pela utilização de reprodutores, pertencentes ao estabelecimento, na cobertura ou monta de fêmeas de terceiros.

Quesito 232 - VENDA DE SÊMEN - Registre o valor recebido pela venda de sêmen de reprodutores para inseminação artificial.

Quesito 233 - EXPLORAÇÃO MINERAL - Registre o valor obtido com a venda de produtos de origem mineral (calcário, pedra, argila, terra preta, etc.) extraídos na área do estabelecimento no ano de 1985. Inclua o valor recebido das empresas que extraem minérios na área do estabelecimento, pagando percentagem da produção, bem como o valor de produtos minerais transferidos para outros estabelecimentos do Produtor (agropecuários, comerciais ou industriais).

Quesito 234 - OUTRAS RECEITAS - Registre o valor de todas as outras receitas, não incluídas nos quesitos anteriores, que tenham sido obtidas com a utilização dos bens pertencentes ao estabelecimento. Inclua o valor total das vendas de máquinas, veículos e equipamentos que pertenciam ao estabelecimento e, também, o valor correspondente à venda de animais silvestres e seus produtos (couros, peles, etc.) capturados na área do estabelecimento.

Quesito 235 - TOTAL - Registre a soma dos valores declarados nos Quesitos 223 a 234.

OBSERVAÇÕES

Local destinado ao registro de informações ou esclarecimento das declarações efetuadas em todos os Quadros ou Quesitos do CA 2.01 - Questionário Geral.

AUTENTICAÇÃO

Ao término do preenchimento do CA 2.01 - Questionário Geral, o Agente Credenciado registrará a data da coleta, obtendo a assinatura do informante e assinará seu nome na linha própria.

CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR

CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR

O CA 2.02 - Questionário Complementar é destinado ao arrolamento dos ani mais existentes e produções particulares dos empregados e moradores na área do estabe cimento.

Considere como informante do Questionário Complementar - CA 2.02 os empre gados e os moradores do estabelecimento que tenham criação ou produção agrícola com fina lidade comercial (venda ou troca), obtidas na área do estabelecimento.

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO, MUNICÍPIO E MICRORREGIÃO - Identificados previamen te pelo carimbo com o código e a sigla da Unidade da Federação, código e nome do Município e código da Microrregião.

DISTRITO, SETOR, SUBSETOR e Nº DO CA 2.01 - Transcreva, do CA 2.01 - Ques tionário Geral referente ao estabelecimento em cujas terras residem os informantes arrolados, os números do DISTRITO, SE TOR, SUBSETOR e CA 2.01.

Nº DO CA 2.02 - Numere o CA 2.02 - Questionário Complementar em ordem cres cente no Setor.

Quando em um sô estabelecimento for preenchido mais de um CA 2.02 - Ques tionário Complementar, todos receberão a mesma identificação, inclusive o mesmo número.

01	43 2250 9	05	00110	1			
	VACARIA	1	1	a/b	N.º DA PASTA		N.º DO QUESTIONÁRIO
	RS 76 331	1	1	a/b	CONTROLE		
	MUNICÍPIO	1	1	a/b	PRENTE	VERSO	
		1	1	a/b	INF.	02	03
		1	1	a/b	INF.	04	05

QUESTIONÁRIOS USADOS

- a) numere a partir de 1, a medida em que forem sendo preenchidos, os Questionários Complementares (CA 2.02) referentes a um mesmo estabelecimento;
- b) registre o número total de CA 2.02 - Questionário Complementar, preenchidos no mesmo estabelecimento.

EXEMPLO Nº 1:

No preenchimento do CA 2.02 - Questionário Complementar nº 1, do Setor 4,

Subsetor 1, foi utilizado um (1) questionário, para arrolar os animais e produção de três (3) informantes.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00040	1	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			20	1	1/1	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

ESTE QUESTIONÁRIO DESTINA-SE AO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS E PRODUÇÕES PARTICULARES DOS EMPREGADOS E MORADORES NA ÁREA DO ESTABELECIMENTO
ATENÇÃO: Não incluir as quantidades recebidas como cota-parte (leite, fôrça, quanta, etc.), por trabalhos prestados ao estabelecimento.

EXEMPLO Nº 2:

No preenchimento do CA 2.02 - Questionário Complementar de nº 2, do Setor 5, Subsetor 2, foram utilizados dois (2) questionários, para arrolar os animais e produção de dezoito (18) informantes.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00050	2	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			32	2	1/2	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00050	2	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			32	2	2/2	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

EXEMPLO Nº 3:

No preenchimento do CA 2.02 - Questionário Complementar de nº 3, do Setor 6, Subsetor 1, foram utilizados quatro (4) questionários, para arrolar os animais e produção de quarenta e oito (48) informantes.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00060	1	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			36	3	1/4	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00060	1	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			36	3	2/4	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00060	1	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			36	3	3/4	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CENSOS ECONÔMICOS DE 1985 CENSO AGROPECUÁRIO CA 2.02 - QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR	01	43 2250 9 VACARIA RS 76 331 MUNICÍPIO	05	00060	1	N° DA PASTA	N° DO QUESTIONÁRIO				
			DISTRITO	SETOR	SUBSETOR						
			36	3	4/4	FRENTE	CONTROLÉ	VERSO			
			N° DO CA 2.01	N° DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02	03	INF.	04	05

PREENCHIMENTO DOS QUESITOS

CRITÉRIO PARA REGISTRO DOS ANIMAIS E PRODUÇÃO PARTICULAR DOS EMPREGADOS E MORADORES DO ESTABELECIMENTO.

CONSIDERE:

- 1 - Os animais de propriedade dos empregados e dos moradores existentes no estabelecimento ou que se encontravam em pastos "comuns" ou "abertos" situados fora de estabelecimentos, em 31-12-1985.
- 2 - A produção particular dos empregados e dos moradores do estabelecimento, obtida no ano de 1985:
 - a) de origem animal (lã, leite de vaca e de cabra, e ovos de galinha e de outras aves);
 - b) provenientes de lavouras permanentes, ou temporárias, de espécies florestais nativas e de horticultura, localizadas em área do estabelecimento;
 - c) resultante do beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários executado em instalações existentes no estabelecimento (casas de farinha, moinhos, moendas, alambiques e outras).

NÃO CONSIDERE a cota-parte ou percentagem da produção recebida como pagamento por trabalhos prestados ao estabelecimento. Exemplo: cacau, café, algodão e outros.

INFORMANTES

NOME E CONDIÇÃO - Registre o nome, por extenso, do empregado ou morador que possua animais ou tenha obtido produção própria (animal, vegetal ou de indústria rural) no ano de 1985, e a condição de permanência no estabelecimento (empregado, agregado, morador, parceiro-empregado, vaqueiro e outros).

Os registros dos efetivos da pecuária, produção animal, produção vegetal e indústria rural de um mesmo informante, serão feitos na linha correspondente ao seu número de ordem, na mesma página do formulário (CA 2.02).

EFETIVOS DA PECUÁRIA
(nº de cabeças em 31-12-1985)

Registre o número total de cabeças dos animais de propriedade dos informantes, segundo a espécie:

BOVINOS

TOTAL DE CABEÇAS - Registre o número total de animais, independente da idade ou sexo (vacas, bois, novilhas, garrotes e bezerros).

VACAS - Registre somente o número de vacas (inclusive novilhas prenhes), já incluídas no "Total de Cabeças".

EQUINOS - Cavalos, éguas, potros, potrancas.

ASININOS - Burros e mulas.

OVINOS - Carneiros, ovelhas e cordeiros.

SUÍNOS - Porcos, porcas, leitoas e leitões.

CAPRINOS - Bodes, cabras e cabritos.

AVES - Galinhas, galos, frangas, frangos e pintos.

OUTRAS AVES - Patos, marrecos, perus, gansos e codornas.

PRODUÇÃO ANIMAL
(no ano de 1985)

LÃ - Registre, em quilos, a quantidade de lã bruta de produção particular do informante.

LEITE - Registre, em litros, na coluna correspondente, a quantidade de leite de produção particular do informante.

DE VACA

DE CABRA

OVOS - Registre, em dúzias, na coluna correspondente, a quantidade de ovos de produção particular do informante.

DE GALINHA

DE OUTRAS AVES

PRODUÇÃO VEGETAL E INDÚSTRIA RURAL
(no ano de 1985)

Registre, para cada produto declarado, a quantidade obtida em 1985, pelos empregados e moradores no estabelecimento, o nome da unidade de medida usada e a sua equivalência (em frutos, kg, cachos e outras).

ATENÇÃO:

- 1 - A UNIDADE DE MEDIDA E A EQUIVALÊNCIA declaradas pelo primeiro informante do questionário deverão ser iguais para os demais.

EXEMPLO:

Em um estabelecimento, o primeiro informante de CA 2.02 - Questionário Complementar declarou sua produção de arroz em casca, em sacos de 45 kg (nome da unidade de medida - saco; equivalência - 45 kg). As produções de arroz em casca dos demais informantes da mesma página deverão ser todas registradas em sacos de 45 kg.

- 2 - Quando as colunas em branco não forem suficientes para arrolar outros produtos do informante, anule com um traço, quaisquer dos produtos impressos sem declaração, escreva o nome do produto e o código correspondente (Anexos IV, VI, VII e VIII e tabela pág. 102).

- 3 - Após o preenchimento das informações relativas aos Quadros 03 e 05, PRODUÇÃO VEGETAL E INDÚSTRIA RURAL, transcreva, para as linhas correspondentes à Unidade de Medida, as equivalências utilizadas nas diferentes colunas.

TOTAL - QUADROS 02, 03, 04 e 05

Antes de finalizar o trabalho, registre nas linhas correspondentes ao TOTAL, a soma das quantidades declaradas em cada coluna.

Devido à inclusão de códigos no CA 2.01 - Questionário Geral, para determinados produtos da lavoura temporária, em função das diversas safras, utilize, quando necessário, a tabela da página seguinte.

Tabela de códigos para LAVOURA TEMPORÁRIA aplicada somente para o CA 2.02, precedidos do algarismo 2.

LAVOURAS TEMPORÁRIAS
(CA 2.02)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Abacaxi	01	fruto	Linho (haste)	32	kg
Abóbora	02	fruto	Linho (semente)	33	kg
Algodão em caroço (herbáceo)	03	kg	Malva (fibra)	34	kg
Alho	04	kg	Malva (haste)	35	kg
Amendoim em casca	05	kg	Mamona	36	kg
Araruta	06	kg	Mandioca (aipim, macaxeira) ..	37	kg
Arroz em casca	07	kg	Melancia	38	fruto
Aveia em casca	08	kg	Melão	39	fruto
Batata-doce	09	kg	Menta (hortelã-pimenta)	25	kg
Batata-inglesa	10	kg	Milho em grão	40	kg
Cana-de-açúcar	11	kg	Milho verde (espiga)	41	kg
Capim-limão	12	kg	Moranga (abóbora)	02	fruto
Carã	13	kg	Morango	42	kg
Cebola	14	kg	Mudas (vendidas para plantio) ..	43	kg
Centeio em grão	15	kg	Mudas (vendidas para plantio) ..	44	unidade
Cevada em casca	16	kg	Outros produtos	45	-
Colza em grão	17	kg	Painço	46	kg
Ervilha em grão	18	kg	Palmerosa	47	kg
Fava	19	kg	Piretro	48	kg
Feijão em grão	20	kg	Rami (caule)	49	kg
Fumo em folha	21	kg	Rami (fibra)	50	kg
Gergelim	22	kg	Sementes (vendidas para plantio) ..	51	kg
Girassol (semente)	23	kg	Soja em grão	52	kg
Guando	24	kg	Sorgo em grão	53	kg
Hortelã-pimenta (menta)	25	kg	Sorgo vassoura	54	kg
Inhame	26	kg	Tomate	55	kg
Jerimum	02	fruto	Tremoço	56	kg
Junco	27	kg	Trigo em grão	57	kg
Juta (fibra)	28	kg	Trigo preto (mourisco, sarraceno) ..	58	kg
Juta (haste)	29	kg	Vetiver	59	kg
Lentilha	30	kg	Feijão verde	72	kg
Linho (fibra)	31	kg			
FORRAGEIRAS					
Alfafa forrageira	60	kg	Cornichão	66	kg
Aveia forrageira	61	kg	Milho forrageiro	67	kg
Azevém	62	kg	Outras forrageiras (capins e leguminosas) ..	68	kg
Capim-elefante-napier	63	kg	Palma forrageira	69	kg
Cana forrageira	64	kg	Sorgo forrageiro	70	kg
Cevada forrageira	65	kg	Trevo forrageiro	71	kg

Quanto às lavouras permanentes, horticultura, espécies florestais nativas e indústria rural, utilize os Anexos IV, VI, VII e VIII, precedidos dos algarismos:

- 1 - para lavoura permanente
- 3 - para horticultura
- 4 - para espécies florestais
- 5 - para indústria rural

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

Num determinado estabelecimento existem 3 informantes de CA 2.02.

1º informante: Sérgio Coutinho (vaqueiro) possui uma vaca da qual retirou 30 litros de leite no ano de 1985.

2º informante: José Amêlio (empregado parceiro), durante o ano de 1985, colheu 1 saco de 45 kg de mandioca e 2 sacos de 60 kg de milho os quais transformou em 2 sacos de 45 kg de fubã.

3º informante: José Gabriel (empregado), durante o ano de 1985, colheu 130 kg de milho e 70 kg de mandioca.

CENSOS ECONÔMICOS DE 1985

CENSO AGROPECUÁRIO

CA 2 02 — QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR

01	3 2250 0	05	00140	1	N.º DA PASTA	N.º DO QUESTIONÁRIO
	MUNICÍPIO	DISTRITO	SETOR	SUBSETOR	CONTROLE	
		1	1	1/1	FRENTE	VERSO
		N.º DO CA 2.01	N.º DO CA 2.02	QUEST. USADOS	INF.	02 03 INF. 04 05

ESTE QUESTIONÁRIO DESTINA-SE AO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS E PRODUÇÕES PARTICULARES DOS EMPREGADOS E MORADORES NA ÁREA DO ESTABELECIMENTO

ATENÇÃO: Não inclua as quantidades recebidas como cota-parte (meia, terça, quarta, etc.), por trabalhos prestados ao estabelecimento.

N.º de Ordem	INFORMANTES Nome e Condição	EFETIVOS DA PECUÁRIA (n.º de cabeças em 31-12-1985)										PRODUÇÃO ANIMAL (no ano de 1985)				
		Bovinos		Eqüinos	Asininos	Mueares	Ovinos	Suínos	Caprinos	Aves		Lã (kg)	Leite (litro)		Ovos (dúzia)	
		Total de cabeças	Vacas							Galinhas, galos, frangos e frangos	Outras aves (marrecos, patos, perus, etc.)		De vaca	De cabra	De galinha	De outras aves
		0 0 1	0 0 2	0 0 3	0 0 4	0 0 5	0 0 6	0 0 7	0 0 8	0 0 9	0 1 0	0 1 1	0 1 2	0 1 3	0 1 4	0 1 5
	TOTAL	1	1										30			
1	Sergio Coutinho Vaqueira	1	1										30			
2	José Amélio Percuse Empregado															
3	José Gabriel Empregado															
4																
5																
6																




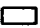


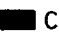








N.º de Ordem	PRODUÇÃO VEGETAL (no ano de 1985)												INDÚSTRIA RURAL		
	Abóbora	Arroz em Casca	Banana	Balata-doce	Fava	Feijão em Grão	Mandioca	Milho em Grão					Farinha de Mandioca	Suco	
	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida	Unidade de medida
	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome	nome
	frutos	kg	cachos	kg	kg	kg	kg	kg					kg	45 kg	
	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência	Equivalência
03	2 0 2	2 0 7	1 0 9	2 0 9	2 1 9	2 2 0	2 3 7	2 4 0					5 2 9	5 3 7	
							1	1						45	
							125	250						2	
1															
2							45	120						2	
3							70	130							
4															
5															
6															

104

ANEXOS

ANEXO I

SÍMBOLOS CARTOGRÁFICOS

Convenções	Nomenclatura
	Cidade
	Vila
	Povoado
	Fazenda
	Subsetor
	Escola
	Comércio
	Indústria
	Igreja
	Cemitério
	Marco
	Estrada asfaltada ou pavimentada
	Estrada não asfaltada
	Rio
	Limite interestadual
	Limite intermunicipal
	Caminhos, picadas, etc.
	Linha de transmissão de energia elétrica

ANEXO II

UNIDADES DE SUPERFÍCIE

NOME	CÓDIGO	EQUIVALÊNCIA (m ²)	NOME	CÓDIGO	EQUIVALÊNCIA (m ²)
Metro quadrado	01	1	Quarta	21	6 806
Braça quadrada	02	4,84	Quarta	22	7 562
Tarefa	03	237	Quarta	23	7 744
Litro	04	242	Quarta	24	9 075
Litro	05	484	Hectare	25	10 000
Conta	06	581	Alqueire	26	12 100
Litro	07	605	Braça de Campo	27	14 520
Litro	08	680	Quadra	28	17 424
Litro	09	704	Alqueire	29	18 150
Quarta	10	756	Alqueire paulista	30	24 200
Quarta	11	774	Alqueire fluminense ..	31	27 225
Quadra	12	948	Alqueire	32	29 040
Litro	13	1 210	Alqueire	33	30 206
Quadra	14	1 250	Alqueire	34	30 250
Celamim	15	1 512	Alqueire	35	30 976
Morgos	16	2 500	Alqueire	36	36 300
Tarefa	17	3 025	Alqueire geométrico ..	37	48 400
Tarefa	18	3 630	Alqueirão	38	193 600
Tarefa baiana	19	4 356	Quadra de campo	39	871 200
Quarta	20	6 050	Milhão	40	1 000 000
			Outras unidades de su perfície	41	

ANEXO III
SILVICULTURA
PRODUTOS DA SILVICULTURA
(Quadro 16 - Quesito 171)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código	
Casca de acácia-negra	01	kg
Carvão vegetal	02	kg
Dormentes	03	unidade
Estacas	04	unidade
Folhas de eucalipto	05	kg
Lenha	06	m ³
Madeira em toras	07	m ³
Madeira para papel	08	m ³
Moirões	09	unidade
Mudas (vendidas para plantio)	10	unidade
Outros produtos	11	-
Palanque ou palanca	12	unidade
Postes	13	unidade
Resinas (óleos e graxas vegetais)	14	kg
Sementes (vendidas para plantio)	15	kg
Vigas	16	unidade

EFETIVO DAS PLANTAÇÕES
(Quadro 17 - Quesito 172)

ESPÉCIE		ESPÉCIE	
Nome	Código	Nome	Código
Acácia-negra	01	Guapuruvu	18
Algarobeira	02	Imbuia	19
Andiroba	03	Ipê	20
Angico	04	Jacarandã	21
Bracatinga	05	Jacarê ou pau-jacarê	22
Canela	06	Jacotirão	23
Carvalho corticeiro (sobreiro)	07	Mogno ou aguano	24
Casuarina	08	Outras espécies	25
Caxeta ou tabebuia	09	Peroba	26
Cedro	10	Pinheiro brasileiro (araucária)	27
Cedro-japonês ou criptoméria	11	Pinus americano	28
Cipreste	12	Quiri ou kiri	29
Cuningãnia	13	Sabiã	30
Eucalipto	14	Sassafrãs	31
Gomelina	15	Sete casacas	32
Grevilha gigante	16	Ucuubeira	33
Guajuvira	17	Vinhático	34

ANEXO IV

LAVOURAS PERMANENTES

(Quadro 18 – Quesito 173)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Abacate	01	fruto	Jaboticaba	37	kg
Agave (fibra)	02	kg	Jaca	38	fruto
Agave (folha)	03	kg	Jambo	39	fruto
Algodão em caroço (arbóreo)	04	kg	Jamelão	40	kg
Ameixa	05	fruto	Jenipapo	41	fruto
Amora (folha)	06	kg	Laranja	42	fruto
Amora (fruto)	07	kg	Laranjinha quincã	43	fruto
Azeitona	08	kg	Lima	44	fruto
Banana	09	cacho	Limão	45	fruto
Bergamota (mexerica, tangerina)	66	fruto	Louro (folha)	46	kg
Borracha líquida (látex)	10	kg	Maçã	47	fruto
Borracha coagulada (pêla ou bola)	11	kg	Mamao	48	fruto
Cacau (amêndoa) safra principal	12	kg	Manga	49	fruto
Cacau (amêndoa) safra temporã	13	kg	Maracujã	50	fruto
Cafê em coco	14	kg	Marmelo	51	fruto
Cajã-manga	15	fruto	Mexerica (bergamota, tangerina)	66	fruto
Caju (castanha)	16	kg	Mudas (vendidas para plantio)	52	unidade
Caju (fruto)	17	fruto	Nêspera	53	fruto
Canela (casca)	18	kg	Noz (europêia, pecã)	54	kg
Caqui	19	fruto	Noz-moscada	55	kg
Carambola	20	fruto	Outros produtos	56	-
Castanha europêia	21	kg	Palmito	57	kg
Cereja	22	kg	Pêra	58	fruto
Ceriguela (ou seriguela)	23	kg	Pêssego	59	fruto
Chã-da-Índia	24	kg	Pimenta-do-reino	60	kg
Cidra	25	fruto	Pitanga	61	kg
Coco-da-baía	26	fruto	Pomelo (grape-fruit)	62	fruto
Cravo-da-Índia	27	kg	Romã	63	fruto
Dendê (coco)	28	kg	Sapoti	64	fruto
Erva-mate	29	kg	Sisal (fibra)	02	kg
Figo	30	fruto	Sisal (folha)	03	kg
Framboesa	31	kg	Tamarindo	65	kg
Fruta-de-conde	32	fruto	Tangerina (bergamota, mexerica)	66	fruto
Goiaba	33	fruto	Tungue	67	kg
Graviola	34	fruto	Urucum	68	kg
Groselha	35	kg	Uva (para mesa)	69	kg
Guaranã	36	kg	Uva (para vinho)	70	kg

ANEXO V

LAVOURAS TEMPORÁRIAS

(Quadro 19 – Quesito 174)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Abacaxi	01	fruto	Juta (fibra)	34	kg
Abóbora (jerimum, moranga)	02	fruto	Juta (haste)	35	kg
Algodão em caroço (herbáceo)	03	kg	Lentilha	36	kg
Alho	04	kg	Linho (fibra)	37	kg
Amendoim em casca (1ª safra)	05	kg	Linho (haste)	38	kg
Amendoim em casca (2ª safra)	06	kg	Linho (semente)	39	kg
Araruta	07	kg	Malva (fibra)	40	kg
Arroz em casca	08	kg	Malva (haste)	41	kg
Aveia em casca	09	kg	Mamona	42	kg
Batata-doce	10	kg	Mandioca (aipim, macaxeira)	43	kg
Batata-inglesa (1ª safra)	11	kg	Melancia	44	fruto
Batata-inglesa (2ª safra)	12	kg	Melão	45	fruto
Batata-inglesa (3ª safra)	13	kg	Menta (hortelã-pimenta)	31	kg
Cana-de-açúcar	14	kg	Milho em grão	46	kg
Capim-limão	15	kg	Milho em espiga (verde)	47	kg
Carã	16	kg	Moranga (abóbora)	02	fruto
Cebola	17	kg	Morango	48	kg
Centeio em grão	18	kg	Mudas (vendidas para plantio)	49	kg
Cevada em casca	19	kg	Mudas (vendidas para plantio)	50	unidade
Colza em grão	20	kg	Outros produtos	51	-
Ervilha em grão	21	kg	Painço	52	kg
Fava	22	kg	Palmoreira	53	kg
Feijão em grão (1ª safra)	23	kg	Piretro	54	kg
Feijão em grão (2ª safra)	24	kg	Rami (caule)	55	kg
Feijão em grão (3ª safra)	25	kg	Rami (fibra)	56	kg
Feijão verde	26	kg	Sementes (vendidas para plantio)	57	kg
Fumo em folha	27	kg	Soja em grão	58	kg
Gergelim	28	kg	Sorgo em grão	59	kg
Girassol (semente)	29	kg	Sorgo vassoura	60	kg
Guando	30	kg	Tomate	61	kg
Hortelã-pimenta (menta)	31	kg	Tremoco	62	kg
Inhame	32	kg	Trigo em grão	63	kg
Jerimum (abóbora, moranga)	02	fruto	Trigo preto (mourisco, sarraceno) ...	64	kg
Junco	33	kg	Vetiver	65	kg
FORRAGEIRAS					
Alfafa forrageira	66	kg	Cornichão	72	kg
Aveia forrageira	67	kg	Milho forrageiro	73	kg
Azevém	68	kg	Outras forrageiras (capins e leguminosas)	74	kg
Capim-elefante-napier	69	kg	Palma forrageira	75	kg
Cana forrageira	70	kg	Sorgo forrageiro	76	kg
Cevada forrageira	71	kg	Trevo forrageiro	77	kg

ANEXO VI

HORTICULTURA

(Quadro 20 – Quesito 175)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Abobrinha verde	01	kg	Couve-de-bruxelas	30	kg
Açafrão	02	kg	Couve-flor	31	kg
Acelga	03	kg	Erva-doce (semente)	32	kg
Agrião	04	kg	Ervilha (vagem)	33	kg
Aipo (salsão)	05	kg	Espinafre	34	kg
Alcachofra	06	kg	Gengibre (curcuma)	35	kg
Alface	07	kg	Hortelã	36	kg
Alho porró	08	kg	Jiló	37	kg
Almeirão	09	kg	Mangarito	38	kg
Aspargo	10	kg	Manjeriçã (alfavaca)	39	kg
Azedinha	11	kg	Manjerona	40	kg
Bardana (gobo)	12	kg	Maxixe	41	kg
Batata-baroa (mandioquinha) ..	13	kg	Mostarda	42	kg
Berinjela	14	kg	Mudas (vendidas para plantio)	43	kg
Bertalha	15	kg	Nabiça	44	kg
Beterraba	16	kg	Nabo	45	kg
Brócolos	17	kg	Outros produtos	46	-
Bucha (esponja vegetal)	18	kg	Pepino	47	kg
Cabaça	19	kg	Pimenta	48	kg
Caruru	20	kg	Pimentão	49	kg
Cebolinha (folha)	21	kg	Quiabo	50	kg
Cenoura	22	kg	Rabanete	51	kg
Cheiro verde	23	kg	Repolho	52	kg
Chicória	24	kg	Rúcula	53	kg
Chuchu	25	kg	Salsa	54	kg
Coentro	26	kg	Sementes (vendidas para plantio)	55	kg
Cogumelos comestíveis	27	kg	Serralha	56	kg
Couve	28	kg	Taioba	57	kg
Couve-chinesa	29	kg	Vagem (feijão-vagem)	58	kg

PRÔDUTOS VEGETAIS EXTRATIVOS

(Quadro 21 - Quesito 176)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Abiu	01	fruto	Jenipapo	41	fruto
Abriçõ	02	fruto	Lenha	42	m³
Açaí (fruto)	03	kg	Licuri (coquilho)	43	kg
Açaí (palmito)	65	kg	Licuri (cera)	44	kg
Andiroba (semente)	04	kg	Licuri (folha)	45	kg
Angico (casca)	05	kg	Maçaranduba (goma não elástica)	46	kg
Babaçu (coco)	06	kg	Macaúba (semente)	47	kg
Babaçu (amêndoa)	07	kg	Madeira em toras	48	m³
Bacaba (caroço)	08	kg	Madeira para papel	49	m³
Bacuri	09	fruto	Malva (fibra)	50	kg
Balata (goma não elástica)	10	kg	Malva (haste)	51	kg
Bambu (taquara)	11	m³	Mangabeira (goma elástica)	52	kg
Borracha liçuida	12	kg	Mangaba (fruto)	53	kg
Borracha coagulada	13	kg	Maniçoba (goma elástica)	54	kg
Buriti (coco)	14	kg	Moirões de madeira	55	unidade
Buriti (palha)	15	kg	Murici	56	kg
Butiã (coco)	16	kg	Murumuru (semente)	57	kg
Butiã (fibra)	17	kg	Oiti	58	fruto
Cajarana	76	kg	Oitica (semente)	59	kg
Caju (castanha)	18	kg	Ouricuri (coco)	60	kg
Caju (fruto)	19	fruto	Outras fibras	61	kg
Cambucã	20	fruto	Outros produtos	62	-
Carnaúba (cera)	21	kg	Painas	63	kg
Carnaúba (palha)	22	kg	Palanque ou palanca	64	unidade
Carnaúba (põ de palha)	23	kg	Palmito ou guariroba	65	kg
Carnaúba (olho de palha)	24	kg	Pequi (coco)	66	kg
Caroã (fibra)	25	kg	Piaçaba (coquilho)	67	kg
Carvão vegetal	26	kg	Piaçaba (fibra)	68	kg
Cascas taníferas	27	kg	Pinhão	69	kg
Castanha-do-parã	28	kg	Pitomba	70	kg
Caucho (goma elástica)	29	kg	Postes de madeira	71	unidade
Cipõ-timbõ ou timbõ	77	kg	Pupunha	72	kg
Copaíba (õleo)	30	kg	Resinas (õleos e graxas vegetais) ...	73	kg
Coquirana (goma não elástica)	31	kg	Sagu (fêcula)	74	kg
Cumarú (semente)	32	kg	Seringa (látex)	12	kg
Cupuaçu	33	fruto	Seringa (pêla ou bola)	13	kg
Dormentes	34	unidade	Sorva (goma não elástica)	75	kg
Erva-mate	35	kg	Taperebã (cajarana)	76	kg
Estacas de madeira	36	unidade	Timbõ ou cipõ-timbõ	77	kg
Fruta-pão	37	fruto	Tucum (coco)	78	kg
Imbu ou umbu	81	kg	Tucum (fibra)	79	kg
Ipecacuanha ou poaia	38	kg	Ucuuba (amêndoa)	80	kg
Jaborandi (folha)	39	kg	Umbu ou imbu	81	kg
Jatobã ou jataí	40	kg	Vigas	82	unidade

ANEXO VIII

INDÚSTRIA RURAL

(Quadros 22 e 23 - Quesito 177)

(continua)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	MATÉRIA-PRIMA		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Xarope ou vinho de açaí	01	litro	Açaí (fruto)	01	kg
Arroz beneficiado (em grão) ..	02	kg	Arroz em casca	02	kg
Cafê (em grão)	03	kg	Cafê em coco	03	kg
Açúcar	04	kg	} Cana-de-açúcar	04	kg
Aguardente de cana	05	litro			
Alcool de cana	06	litro			
Garapa ou caldo de cana	07	litro			
Melado	08	litro			
Rapadura	09	kg			
Vinagre de cana	10	litro			
Óleo de capim-limão	11	litro	Capim-limão (folha)	11	kg
Azeite de dendê	12	litro	} Dendê (coco)	12	kg
Óleo de dendê	13	litro			
Aguardente de frutas	14	litro	} Frutas	14	unidade
Compota de frutas	15	kg			
Frutas cristalizadas	16	kg			
Geleia de frutas	17	kg			
Licor de frutas	18	litro			
Pasta de frutas	19	kg			
Vinho de frutas	20	litro			
Fumo (em rolo ou corda)	21	kg	Fumo em folha	21	kg
Coalhada	22	kg	} Leite	22	litro
Creme de leite	23	kg			
Doce de leite	24	kg			
Manteiga	25	kg			
Queijo e requeijão	26	kg			

INDÚSTRIA RURAL
(Quadros 22 e 23 – Quesito 177)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	MATÉRIA-PRIMA		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código		Nome	Código	
Apara ou lasca	27	kg	} Mandioca	27	kg
Carimã (amido azedo)	28	kg			
Farinha de mandioca	29	kg			
Goma (polvilho)	30	kg			
Massa puba	31	kg			
Tapioca (beiju)	32	kg			
Tiquira (aguardente)	33	litro			
Óleo de menta	34	litro	Hortelã-pimenta ou menta ..	34	kg
Canjica	35	kg	} Milho em grão	35	kg
Canjiquinha	36	kg			
Fubã	37	kg			
Fubarina	38	kg			
Outros produtos	39	-	Outras	39	-
Essência, óleo de pau-rosa ...	40	litro	Pau-rosa (cavaco)	40	kg
Aguardente de uva	41	litro	} Uva (cachos)	41	kg
Suco de uva	42	litro			
Vinho de uva	43	litro			
Vinagre de uva	44	litro			
Banha	45	kg			
Carne	46	kg			
Embutidos (lingüiça, salame, etc.)	47	kg			
Toucinho	48	kg			
Couros e peles	49	kg			

ANEXO IX

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES CONSUMIDOS

(Quadro 27 – Quesito 198)

PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA
Nome	Código	
Álcool	01	litro
Bagaço de cana	02	kg
Carvão vegetal	03	kg
Gás liquefeito de petróleo	04	kg
Gasolina	05	litro
Lenha	06	m ³
Lubrificantes	07	litro
Óleo combustível	08	litro
Óleo Diesel	09	litro
Querosene	10	litro
Resíduos vegetais	11	kg

ANEXO X

TABELA DE CONVERSÃO DE FRAÇÕES EM NÚMEROS DECIMAIS

/2	/10	/20	/40	/50	/80
1/2 - 0,500	1/10 - 0,100	12/20 - 0,600	17/40 - 0,425	28/50 - 0,560	29/80 - 0,363
	2/10 - 0,200	13/20 - 0,650	18/40 - 0,450	29/50 - 0,580	30/80 - 0,375
/3	3/10 - 0,300	14/20 - 0,700	19/40 - 0,475	30/50 - 0,600	31/80 - 0,388
1/3 - 0,333	4/10 - 0,400	15/20 - 0,750	20/40 - 0,500	31/50 - 0,620	32/80 - 0,400
2/3 - 0,667	5/10 - 0,500	16/20 - 0,800	21/40 - 0,525	32/50 - 0,640	33/80 - 0,413
	6/10 - 0,600	17/20 - 0,850	22/40 - 0,550	33/50 - 0,660	34/80 - 0,425
	7/10 - 0,700	18/20 - 0,900	23/40 - 0,575	34/50 - 0,680	35/80 - 0,438
/4	8/10 - 0,800	19/20 - 0,950	24/40 - 0,600	35/50 - 0,700	36/80 - 0,450
1/4 - 0,250	9/10 - 0,900		25/40 - 0,625	36/50 - 0,720	37/80 - 0,463
2/4 - 0,500		/25	26/40 - 0,650	37/50 - 0,740	38/80 - 0,475
3/4 - 0,750		1/25 - 0,040	27/40 - 0,675	38/50 - 0,760	39/80 - 0,488
	/12	2/25 - 0,080	28/40 - 0,700	39/50 - 0,780	40/80 - 0,500
/5	1/12 - 0,083	3/25 - 0,120	29/40 - 0,725	40/50 - 0,800	41/80 - 0,513
1/5 - 0,200	2/12 - 0,167	4/25 - 0,160	30/40 - 0,750	41/50 - 0,820	42/80 - 0,525
2/5 - 0,400	3/12 - 0,250	5/25 - 0,200	31/40 - 0,775	42/50 - 0,840	43/80 - 0,538
3/5 - 0,600	4/12 - 0,333	6/25 - 0,240	32/40 - 0,800	43/50 - 0,860	44/80 - 0,550
4/5 - 0,800	5/12 - 0,417	7/25 - 0,280	33/40 - 0,825	44/50 - 0,880	45/80 - 0,563
	6/12 - 0,500	8/25 - 0,320	34/40 - 0,850	45/50 - 0,900	46/80 - 0,575
	7/12 - 0,583	9/25 - 0,360	35/40 - 0,875	46/50 - 0,920	47/80 - 0,588
/6	8/12 - 0,667	10/25 - 0,400	36/40 - 0,900	47/50 - 0,940	48/80 - 0,600
1/6 - 0,167	9/12 - 0,750	11/25 - 0,440	37/40 - 0,925	48/50 - 0,960	49/80 - 0,613
2/6 - 0,333	10/12 - 0,833	12/25 - 0,480	38/40 - 0,950	49/50 - 0,980	50/80 - 0,625
3/6 - 0,500	11/12 - 0,917	13/25 - 0,520	39/40 - 0,975		51/80 - 0,638
4/6 - 0,667		14/25 - 0,560		/80	52/80 - 0,650
5/6 - 0,833	/16	15/25 - 0,600		1/80 - 0,013	53/80 - 0,663
	1/16 - 0,063	16/25 - 0,640	/50	2/80 - 0,025	54/80 - 0,675
/7	2/16 - 0,125	17/25 - 0,680	1/50 - 0,020	3/80 - 0,038	55/80 - 0,688
1/7 - 0,143	3/16 - 0,188	18/25 - 0,720	2/50 - 0,040	4/80 - 0,050	56/80 - 0,700
2/7 - 0,286	4/16 - 0,250	19/25 - 0,760	3/50 - 0,060	5/80 - 0,063	57/80 - 0,713
3/7 - 0,429	5/16 - 0,313	20/25 - 0,800	4/50 - 0,080	6/80 - 0,075	58/80 - 0,725
4/7 - 0,571	6/16 - 0,375	21/25 - 0,840	5/50 - 0,100	7/80 - 0,088	59/80 - 0,738
5/7 - 0,714	7/16 - 0,438	22/25 - 0,880	6/50 - 0,120	8/80 - 0,100	60/80 - 0,750
6/7 - 0,857	8/16 - 0,500	23/25 - 0,920	7/50 - 0,140	9/80 - 0,113	61/80 - 0,763
	9/16 - 0,563	24/25 - 0,960	8/50 - 0,160	10/80 - 0,125	62/80 - 0,775
/8	10/16 - 0,625		9/50 - 0,180	11/80 - 0,138	63/80 - 0,788
1/8 - 0,125	11/16 - 0,688	/40	10/50 - 0,200	12/80 - 0,150	64/80 - 0,800
2/8 - 0,250	12/16 - 0,750	1/40 - 0,025	11/50 - 0,220	13/80 - 0,163	65/80 - 0,813
3/8 - 0,375	13/16 - 0,813	2/40 - 0,050	12/50 - 0,240	14/80 - 0,175	66/80 - 0,825
4/8 - 0,500	14/16 - 0,875	3/40 - 0,075	13/50 - 0,260	15/80 - 0,188	67/80 - 0,838
5/8 - 0,625	15/16 - 0,938	4/40 - 0,100	14/50 - 0,280	16/80 - 0,200	68/80 - 0,850
6/8 - 0,750		5/40 - 0,125	15/50 - 0,300	17/80 - 0,213	69/80 - 0,863
7/8 - 0,875	/20	6/40 - 0,150	16/50 - 0,320	18/80 - 0,225	70/80 - 0,875
	1/20 - 0,050	7/40 - 0,175	17/50 - 0,340	19/80 - 0,238	71/80 - 0,888
/9	2/20 - 0,100	8/40 - 0,200	18/50 - 0,360	20/80 - 0,250	72/80 - 0,900
1/9 - 0,111	3/20 - 0,150	9/40 - 0,225	19/50 - 0,380	21/80 - 0,263	73/80 - 0,913
2/9 - 0,222	4/20 - 0,200	10/40 - 0,250	20/50 - 0,400	22/80 - 0,275	74/80 - 0,925
3/9 - 0,333	5/20 - 0,250	11/40 - 0,275	21/50 - 0,420	23/80 - 0,288	75/80 - 0,938
4/9 - 0,444	6/20 - 0,300	12/40 - 0,300	22/50 - 0,440	24/80 - 0,300	76/80 - 0,950
5/9 - 0,556	7/20 - 0,350	13/40 - 0,325	23/50 - 0,460	25/80 - 0,313	77/80 - 0,963
6/9 - 0,667	8/20 - 0,400	14/40 - 0,350	24/50 - 0,480	26/80 - 0,325	78/80 - 0,975
7/9 - 0,778	9/20 - 0,450	15/40 - 0,375	25/50 - 0,500	27/80 - 0,338	79/80 - 0,988
8/9 - 0,889	10/20 - 0,500	16/40 - 0,400	26/50 - 0,520	28/80 - 0,350	
	11/20 - 0,550		27/50 - 0,540		